Ano XVIII - Revista nº 49 - Julho de 2022

## PERÍCIA FEDERAL

## 10 ANOS

DA LEI DE BANCO DE PERFIS GENÉTICOS E O PROTAGONISMO DA PERÍCIA CRIMINAL

#### MINERAÇÃO

Grupo de Perícias em Meio Ambiente (GPEMA) do NUCRIM/ SETEC/SR/PF/SP descreve a metodologia aplicada em exames periciais em cavas alagadas de mineração.

#### TRÁFICO DE ANIMAIS

Programa envolvendo peritos criminais federais auxilia no combate ao tráfico de animais silvestres. Saiba mais sobre o trabalho.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS

### Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais

#### Diretoria Executiva Nacional

Marcos de Almeida Camargo

Alexandro Mangueira Lima de Assis

Bruno Gomes de Andrade Secretário-geral

Meiga Aurea Mendes Menezes Secretária-geral Adjunta

Willy Hauffe Neto

André Luiz da Costa Morisson

Evandro Mário Lorens
Diretor Técnico-Social

Dângelo Victor Gonçalves
Diretor Técnico-Social Adjunto

Ronaldo de Moura Ramos Diretor de Comunicação

Daniel Pacheco Politano

Carlos Antônio Almeida de Oliveira

Diretor de Assuntos Parlamentares

Levi Roberto Costa

Diretor de Assuntos Parlamentares Adjunto

Paulo Roberto Fagundes

Diretor de Aposentados e Pensionistas

João Luiz Moreira de Oliveira

Diretor de Aposentados e Pensionistas Adjunto

Erick Simões da Câmara e Silva Diretor de Assuntos Jurídicos

Henrique Mendonça Oliveira de Queiroz

Diretor de Assuntos Jurídicos Adjunto

Márcia Mônica Nogueira Mendes

Rafael de Liz

Diretor de Administração e Patrimônio Adjunto

#### Conselho Fiscal Deliberativo

Gregson Afonso L. Chervenski
Presidente

Ricardo Alves Castelo Costa Vice-presidente Iracema Gonçalves de Alencar

Ismael Cabral Menezes
1° Suplente

Paulo Cesar Vieira dos Santos 2° Suplente Wilson Akira Uezu 3° Suplente

#### **Diretorias Regionais**

#### ACR

Diretor Regional: Wander Oliveira Morais Junior Vice-diretora: Marinei Augusto Simões Diretor Financeiro: Luiz Augusto Matos da Silva E-mail: apcf.ac@aocf.ord.br

#### ALAGOAS

Diretor Regional: Dario Alves Lima Junior Vice-diretor: Luiz Alberto Guimarães de Sousa Diretor Financeiro: Raimundo Higino da Silva Junior E-mail: apcfal@apcf.org.br

#### ΔΜΔΡ.

Diretora Regional: Fernanda Claas Ronchi Vice-diretor: Vinícius Souza dos Santos Diretor Financeiro: Davi Canicali

#### AMAZONAS

Diretora Regional: Mariana Mota Ferraz de Oliveira Vice-diretora: Taís Ribeiro Muniz Diretor Financeiro: Daniel Martins de Campos E-mail: apcf.am@apcf.org.br

#### BAHIA

Diretora Regional: Maria Helena Carvalho Duran Vice-diretor: Osvaldo Dalben Júnior Diretora Financeira: Rosa Maria Pastor de Oliveira Diretor de Aposentados: Gutemberg de Albuquerque Silva E-mail: apcf.ba@apcf.org.br

#### CEARÁ

Diretor Regional: Eurico Monteiro Montenegro Vice-diretor: Cirilo Max Macedo de Morais Diretor Financeiro: Thalles Evangelista Fernandes de Souza E-mail: apcf.ce@apcf.org.br

#### JUAZEIRO

**Diretor Regional:** Edson Jorge Pacheco **E-mail:** apcf.ba@apcf.org.br

#### DISTRITO FEDERAL

Diretor Regional: João Carlos Gonçalves Pereira Vice-diretor: Luís Otávio Gouveia Diretor Financeiro: Fábio da Silva Botelho E-mail: apcf.df@aocf.ord.br

#### GOIÁS

Diretor Regional: Isleamer Abdel Kader dos Santos Vice-diretor: Clayton José Ogawa Diretor Financeiro: Ricardo Alves Castelo Costa E-mail: apcf.go@apcf.org.br

#### MARANHÃO

Diretor Regional: Gerson Vasconcelos Malagueta Vice-diretor: Afonso Klaus Elvas Bohn Diretor Financeiro: André Francisco Silva Medina E-mail: apcf.ma@apcf.org.br

#### MATO GROSSO

**Diretor Regional:** Thiago Rosa Sampaio **Vice-diretora:** Laís César Sacramento **Diretor Financeiro:** Wilson Hideo Yamamoto

#### MATO GROSSO DO SUL

Diretor Regional: Adoniram Judson Pereira Rocha Vice-diretor: Matheus de Andrade Carvalho Souza Diretor Financeiro: Eduardo Eugênio do Prado Bruck Diretor de Aposentados: Adoniram Judson Pereira Rocha E-mail: apcf.ms@apcf.org.br

#### **DOURADOS**

Diretor Regional: Conrado Bernardi Petersen Vice-diretora: Juliana da Silva Xavier Email: apcf.ms@apcf.org.br

#### UBERLÂNDIA

Diretor Regional: Jorge Eduardo de Sousa Aguiar Vice-diretor: Glycon Sousa Rodrígues Diretor Financeiro: Lúcio Flávio Costa Melo E-mail: apcf.mg@apcf.org.br

#### JUIZ DE FORA

**Diretor Regional:** Luiz Fernando dos Santos **E-mail:** apcf.mg@apcf.org.br

#### PARA

Diretor Regional: Rafael Rocha Heymann Vice-diretor: Gustavo Caminoto Geiser Diretor Financeiro: Jair Vieira de Souza E-mail: apcf.pa@apcf.org.br

#### ΡΔΡΔΝ

Diretor Regional: Marcos Antônio da Silva Diretor Financeiro: Devair Aloísio E-mail: apcf.pr@apcf.org.br

#### GUAÍRA

**Diretor Regional:** Devair Aloísio **Vice-diretor:** André Rodrigues Lima

Diretora Financeira: Flávia Alessandra Pinheiro da Rocha

E-mail: apcf.pr@apcf.org.br

#### PARAÍBA

Diretor Regional: Agadeilton Gomes Lacerda de Menezes Vice-diretor: Felipe Gonçalves Murga Diretor Financeiro: Luis Gustavo Canesi Ferreira E-mail: apcf.pb@apcf.org.br

#### PERNAMBUCO

Diretor Regional: Cícero Barbosa de Lima Diretor Financeiro: Diogo Cunha Diretor de Aposentados: Rinaldo José Prado Santos E-mall: apcf.pe@apcf.org.br

#### PIAU

Diretor Regional: Weyler Nunes Martins Lopes Diretor Financeiro: Everardo Mendes Vilanova e Silva E-mail: apcf.pi@apcf.org.br

#### RIO GRANDE DO NORTE

Diretor Regional: Regional: André Peron Vice-diretor: Odair de Souza Glória Junior Diretor Financeiro: Franscisco Bernardo Sales de Aguiar E-mail: apcf.rn@apcf.org.br

#### RIO GRANDE DO SUL

Diretor Regional: Renato Letizia Garcia Vice-diretora: Carina Maria Bello de Carvalho Diretor Financeiro: Ricardo Penck Benazzi E-mail: apcf.rs@apcf.org.br

#### RONDÔNIA

Diretor Regional: Maynah do Nascimento Bezerra Vice-diretor: João Marcos de Aguiar Diretor Financeiro: Gustavo de Amorim Fernandes E-mail: apcfro@apcf.orq.br

#### RORAIMA

Diretor Regional: Leonardo de Almeida Dias Vice-diretor: André Pinheiro Machado Ross Diretor Financeiro: Rai Roberto Dantas da Cunha E-mail: apcf.rr@apcf.org.br

#### SANTA CATARINA

Diretor Regional: Alexandre Bacellar Raupp Vice-diretor: Athos Cabeda Faria Diretor Financeiro: Antônio César Becker Junior E-mail: apcf.sc@apcf.org.br

#### SÃO PAULO

Diretor Regional: Euler Nobre Vilar Vice-diretor: Mc Donald Parris Junior Diretor Financeiro: Ronaldo de Moura Ramos E-mail: apcf.sp@apcf.org.br

#### ARACATI IRA

Diretor Regional: Eustáquio Veras de Oliveira Vice-diretor: Mário Sérgio Gomes de Faria Diretor Financeiro: Nevil Ramos Verri E-mail: apcf.sp@apcf.org.br

#### MARÍLIA

Diretor Regional: Antônio José dos Santos Brandão Vice-diretora: Maristela Guizardi Bisterco

#### RIBEIRÃO PRETO

E-mail: apcf.sp@apcf.org.br

Diretor Regional: Arelian Monteiro Maia Vice-diretor: Gabriel Giacomolli Diretor Financeiro: Ronaldo Moretto E-mail: apcf.sp@apcf.org.br

#### SANTO

**Diretora Regional:** Priscila Dias Sily **Vice-diretor:** Sérgio Henrique da Silva **E-mail:** apcf.sp@apcf.org.br

#### SOROCABA

Diretor Regional: Adriano Jorge Martins Correa Vice-diretor: Ricardo Bernhardt E-mail: apcf.sp@apcf.org.br

#### SERGIPE

Diretor Regional: Jefferson Ricardo Bastos Braga Vice-diretor: André Fernandes Britto Diretor Financeiro: Reinaldo do Couto Passos Representante de Aposentados: Reinaldo do Couto Passos E-mail: apcf.se@apcf.org.br

#### TOCANTIN

**Diretor Regional:** Carlos Antonio Almeida de Oliveira **Vice-Diretor:** João Espíndola da Silva **Diretor Financeiro:** Luiz Cláudio Bernardes de Mello Daldegan

E-mail: apcf.to@apcf.org.br

#### SUMÁRIO



- **ENTREVISTA** Ciro Noqueira
- 10 ANOS DA LEGISLAÇÃO DO BANCO DE PERFIS GENÉTICOS

Danielle Ramos

SECÃO CIENTÍFICA O USO DE BANCOS DE DADOS BIOMÉTRICOS CIVIS EM INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS: POSSÍVEIS AVANCOS À LUZ DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

REFINAMENTO OUALITATIVO DOS LAUDOS PERICIAIS CRIMINAIS NO BRASIL: O QUE NECESSITA SER FEITO?

CARTILHA DE PREVENÇÃO E **ENFRENTAMENTO DE CRIMES CONTRA MULHERES E VULNERÁVEIS** 

> Peritas criminais federais Meiga Menezes Márcia Mônica Nogueira, Márcia Aiko Tsunoda, Zaíra Hellowell e advogada Natalie Alves Lima

- TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES Gustavo Azevedo
- **EXAMES PERICIAIS EM CAVAS ALAGADAS DE** MINERAÇÃO Grupo de Perícias em Meio Ambiente (GPEMA) do

NUCRIM/ SETEC/SR/PF/SP

APCF EM AÇÃO Gustavo Azevedo

Para a Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF) é motivo de muito orgulho fazer parte da história da Lei que criou os bancos de perfis genéticos. A APCF foi protagonista na tramitação da proposta que viria a se transformar na Lei 12.654/2012. E lá se vão 10 anos, mais de 100 mil perfis cadastrados e uma eficiente rede integrada de bancos de perfis genéticos. Esta edição da revista Perícia Federal celebra os 10 anos da Lei e traz detalhes desta história com uma entrevista com alguns dos peritos criminais federais que fizeram parte desta caminhada.

Ainda sobre o tema, o entrevistado é o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, Ciro Nogueira. Ele foi o autor e patrocinador do PLS nº 93, que deu origem à Lei 12.654/2012, que criou o banco nacional de perfis genéticos.

Destaque para o artigo que trata de exames periciais em cavas alagadas de mineração, que descreve a metodologia aplicada pelo Grupo de Perícias em Meio Ambiente (GPEMA) do NUCRIM/SETEC/SR/PF/SP; e ainda, a cartilha de prevenção e enfrentamento de crimes contra mulheres e vulneráveis, que foi lançada em março deste ano em nosso Congresso.

No encarte científico 'Fronteiras em Ciências Forenses' da edição 49, um artigo que trata do uso de bancos de dados biométricos civis em investigações criminais e também um artigo que aborda o refinamento qualitativo dos laudos periciais criminais no Brasil.

A revista traz uma reportagem sobre o Impactas, programa envolvendo peritos criminais federais que auxilia no combate ao tráfico de animais silvestres. Na coluna APCF em Ação, é possível acompanhar as principais ações da Associação ao longo do primeiro semestre de 2022.



Uma ótima leitura!

Marcos de Almeida Camargo

Presidente da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais

#### Revista Perícia Federal

Coordenação e edição:

Danielle Ramos revista@apcf.org.br CTP e Impressão:

Athalaia

Tiragem:

5.000 exemplares

Redação: Danielle Ramos Gustavo Azevedo

A revista Perícia Federal é uma publicação da APCF e a entidade não se responsabiliza por informes publicitários nem opiniões e conceitos emitidos em artigos assinados.

Capa, arte, diagramação:

AtivaWeb

#### Correspondência para: Revista Perícia Federal

SHIS QI 09, conjunto 11, casa 20 Lago Sul - Cep: 71.625-110 Brasília/DF Telefones: 61) 3345-0882 E-mail: apcf@apcf.org.br

Assinatura da revista: www.apcf.org.br



# ENTREVISTA

#### Ciro Nogueira

Ciro Nogueira é o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República. Nascido em Teresina, Piauí, Ciro Nogueira é formado em Direito na PUC do Rio de Janeiro. Foi deputado federal por quatro mandatos e chegou ao Senado em 2011, sendo eleito novamente em 2018. No Senado, foi o autor do PLS nº 93 de 2011, que deu origem à Lei 12.654/2012, que criou o banco nacional de perfis genéticos.

A lei de sua autoria, que possibilita o cadastro de condenados em bancos de perfis genéticos, completou 10 anos este ano. Como foi para o senhor entender a fundo o funcionamento desta tecnologia e vislumbrar a importância do Banco de Perfis Genéticos para a sociedade brasileira?

Pelo impacto que essa medida teria na segurança pública brasileira, considerei importante conhecer o que de mais avançado havia no mundo à época para entender como poderíamos aplicar essa ferramenta em nosso país.

Estive nos Estados Unidos, visitei o FBI e conheci o *Index System*) que é o sistema que a polícia dos EUA e de outros 30 países utilizam. Essa visita ajudou a moldar a estrutura daquilo que planejamos para o Brasil e me convenceu mais ainda do impacto que o banco de perfis genéticos teria no aprimoramento dos serviços de investigação no Brasil.

O funcionamento do Banco de Perfis Genéticos teve um início tímido no Brasil. Com o passar do tempo mostrou para a sociedade sua capacidade e seu potencial. Hoje, com um pouco mais de maturidade e sendo imprescindível em grandes casos de repercussão, o senhor avalia que a população brasileira já compreende o valor desta ferramenta?

Não tenho dúvidas de que sim. Cada vez mais cresce o número de casos solucionados graças ao uso dessa ferramenta, o que faz com que a população perceba a importância dela. Vale ressaltar também o trabalho fundamental de aprimoramento do banco de perfis genéticos que foi realizado neste governo.

Desde o início desta gestão, o ministério da Justiça investiu cerca de R\$ 150 milhões para o fortalecimento da Rede, que já auxiliou em mais de 3,4 mil investigações criminais no Brasil. Só para ter uma ideia, em 2018 o Banco Nacional de Perfis Genéticos totalizava 7 mil condenados cadastrados e, hoje, temos mais de 102 mil. Isso porque a gestão compreende a necessidade de garantir a segurança dos brasileiros.

Qual o papel da perícia criminal na sua percepção da importância do banco de perfis genéticos? Como a perícia criminal e seu conhecimento científico podem auxiliar os governos na elaboração de políticas de segurança pública? A perícia criminal trouxe um maior rigor científico que fortaleceu muito a confiabilidade das decisões desde o processo de investigação criminal até as decisões judiciais.

Outro fator importante, que nem sempre tem a atenção que merece, é a contribuição da perícia para comprovar a inocência de um suspeito que, sem esse instrumento, seria injustamente condenado por um erro de reconhecimento por parte da vítima, por exemplo.

O uso de tecnologia avançada, de ciência de ponta na segurança pública, na atuação da perícia criminal aumenta a efetividade das ações e a segurança da sociedade. Na sua visão, quais são os caminhos necessários para ampliarmos o alcance de tais tecnologias, empregadas pela perícia, de forma a proteger o cidadão e tornando mais efetiva a Justiça para a sociedade brasileira?

Como disse, em poucos anos já melhoramos muito por meio de investimentos no banco nacional de perfis genéticos. Com o aprimoramento contínuo dessa ferramenta, a tendência é vermos um crescimento progressivo na solução de crimes no país.

Acredito que outra ação necessária, em paralelo, é melhorarmos a integração e capacitação junto aos estados, que muitas vezes não contam com todo o aparato técnico e treinamento necessários para fazer uso pleno dessas ferramentas.





criminalidade, todo o avanço nessa área é muito bem-vindo.

Considerando a evolução e o amadurecimento da Rede Integrada de Perfis Genéticos, como o senhor vê a proposta de novas redes, novos bancos de dados de diferentes vestígios, tais como o SINAB – Sistema Nacional de Vestígios Balísticos, recentemente lançado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública? Entende que se deve fomentar e apoiar a criação e intercomunicação de outras bases de dados?

Sem dúvidas. Quanto mais integrados os sistemas, maior a rapidez na solução de casos. E sabemos que o tempo é um fator muito relevante em investigações criminais.

Investir em tecnologia na área da segurança pública traz retornos excelentes para o fomento de ações de prevenção e combate à

#### Deixe uma mensagem aos peritos criminais federais.

Registro todo meu apoio e reconhecimento ao trabalho dos peritos criminais, que realizam um grande trabalho, mesmo muitas vezes lidando com dificuldades. A atuação desses profissionais tem sido fundamental na solução de crimes em todo o país, aumentando a segurança dos brasileiros.

Sabemos que, em capacidade, nossos técnicos estão em pé de igualdade com os das maiores nações do mundo. Vamos trabalhar para garantir uma estrutura que colabore para termos um sistema de segurança cada vez melhor.

# OS 10 ANOS DA LEI DE BANÇO DE PERFIS GENÉTICOS E O PROTAGONISMO DA PERÍCIA CRIMINAL

A edição número 49 da revista Perícia Federal celebra os 10 anos da Lei de Banco de Perfis Genéticos. Para comemorar, a reportagem de capa desta edição é especial: um bate-papo exclusivo entre alguns dos peritos criminais federais que participaram do processo da criação da lei e que contou com apoio incondicional da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais.

Acesse aqui a entrevista e acompanhe o contexto histórico e a chegada da tecnologia do DNA no Brasil, a criação da Lei e a atuação da APCF e um pouco do funcionamento do Banco e os casos de repercussão.





Clique Aqui



#### 1998

Inaugurado o Instituto de Pesquisa de DNA Forense da Polícia Civil do Distrito Federal. Primeiro laboratório do país a trabalhar com a tecnologia. Anteriormente a inauguração do IPDNA, os peritos trabalhavam em um hemocentro da cidade.



#### 2000

No início dos anos 2000 casos criminais envolvendo o exame de DNA ganham grande repercussão na mídia brasileira como o "Caso Pedrinho" e "Gloria Trevi".

São Puilo, serto Geira, 22 de fevenero de 2002 FOUNADES PAULO COTIDIANO
Texto Anterior | Próximo Texto | Índice

JUSTICA

STF determina realização do exame de DNA na placenta de Gloria Trevi





#### 2003

O Ministério da Justiça publica o primeiro programa na área de perícia forense visando estruturar bancos de DNA em serviços periciais federal, estaduais e do DF.

O presente projeto foi elaborado pelo grupo de trabalho de DNA tituído pela SENASP e teve a colaboração dos seguintes

Cláudia Regina de Cliveira Mendes Eloisa Auler Bittencourt Fábio Pereira das Neves Leite Guilherme Silveira Jacques Hálio Buchmuller Lima Luiz Antôio Pereira da Silva Márcia Valéria Fernandes Diedench Rinaldo Welleson Pereira Rodrigo Soares Moura Neto slupniek manuel dos Santos

PAULO ROBERTO FAGUNDES Coordenador Departamento de Políticas, Programas e <u>Projetos</u>.

Secretaria Nacional de Segurança Pública Departamento de Políticas, Programas e Projetos

Proposta de implantação do Banco Nacional de Perfis de DNA Criminal no Brasil

Proposta de implementação do Banco Nacional de DNA apresentada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 9, de 3 de abril de 2006, da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

#### 2006





Com apoio do Ministério da Justiça, em parceria com Ministério da Ciência e Tecnologia e Secretarias de Segurança Pública estaduais, Peritos Criminais participam da primeira turma de especialização em Genética Forense na UFPA e UFAL.

#### 2005



PROGRAMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA APLICADA NA SEGURANÇA PÚBLICA

#### INTRODUÇÃO

s principais objetivos desse programa é estabelecer ações de coo-ntegrada entre a comunidade científica e tecnológica brasileira, to-nte nas universidades e centros de pesquisa, e as equipes de ser-li estatívias e do 1%

ores de genética, mi-enses com as polícias

o 67 de 05/04/2006 Secretaria Nacional de Segurança Pública Ministério da Justiça

PORTARIA N o 9, DE 3 DE ABRIL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições DESECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições termos do Regimente Interno aprovado pela Portaria nº 100/MJ, de 10 de março de

Art. 2º Designar para a Coordenação-Geral do Grupo de Trabalho, o Coordenador do Departamento de Políticas, Programas e Projetos da SENASP, PAULO ROBERTO

Art. 5º - Estipula-se o prazo de 90 (nov

#### 2007

O Coordenador da Senasp/MJ Paulo Roberto Fagundes, fala à Rede Nacional de Genética Forense sobre a proposta de implantação do banco de perfis genéticos no Brasil.



Edição da revista Perícia Federal traz na capa uma reportagem especial sobre Banco de Dados de Perfis Genéticos - A publicação marca o uso da nomenclatura Banco de Perfis Genéticos.



Diretor Geral da Polícia Federal e Diretor Executivo do FBI firmam Termo de Compromisso (Letter of Agreement) para utilização do Codis no Brasil.



Dirigentes dos laboratórios de Genética Forense firmam entendimento sobre a estrutura da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

#### 2009



Reunião da Rede Nacional de Genética Forense (RENAGENF) no Instituto Nacional de Criminalística (INC), em Brasília/DF.



Diretor Técnico-Científico da Polícia Federal recebe homenagem do Diretor Executivo do FBI.



Diretor Técnico-Científico da Polícia Federal recebe home nagem do Diretor Executivo do FBI.



Peritos Criminais Federais com o Diretor-Técnico-Científico da PF e com o Adido Policial do FBI.





Caso Air France: primeira utilização do banco de perfis genéticos no Brasil, para identificação das vítimas do acidente aéreo.



Matéria do Jornal Nacional anuncia a implantação do banco de perfis genéticos no Brasil.



Peritos Criminais participam do evento de assinatura do Termo de Compromisso com o FBI.

# A CRIAÇÃO DA LEI

Grupo de deputados federais, liderados pelo então deputado federal Ciro Nogueira, visitam o Instituto Nacional de Criminalística (INC).



Nas dependências do laboratório de Genética Forense do INC, o vice-presidente da APCF, Hélio Buchmüller, explica ao deputado federal Ciro Nogueira e demais parlamentares a importância da aprovação de uma lei que autorize a coleta de perfis genéticos de pessoas condenadas



2010



Peritos criminais da Polícia Federal e da Bahia participam do CODIS Conference nos Estados Unidos.





e 1º Curso para Administradores de Bancos de Perfis Genéticos oferecido pelo FBI em Brasília/DF.



Diretor Técnico-Científico da Polícia Federal com o Adido Policial do FBI no Brasil.

Criação do Grupo de Trabalho com o objetivo de propor ações, normas e critérios para o funcionamento da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.



A implementação técnico-jurídica e legislativa dos bancos de dados de DNA, no II Congresso Brasileiro de Carreiras Jurídicas de Estado, com participações de Walter Nunes (Conselheiro do CNJ), Antônio Carlos Welter (Chefe do MPF/RS), Márcio Boscaro (Juiz Auxiliar do Ministro Dias Toffoli-STF) e do vice-presidente da APCF, Hélio Buchmüller.







O presidente da APCF e os parlamentares brasileiros visitam o National Institute of Justice, nos EUA.



O presidente da APCF, Hélio Buchmüller e o vice-presidente, Hélvio Peixoto, planejam as visitas a autoridades nos Estados Unidos, com o Senadores Ciro Nogueira e Eduardo Braga e o Deputado Federal Eduardo da Fonte.

> Estabelece a identificação genética para os condenados por crime praticado com violência contra a pessoa ou considerado hediondo.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Esta Lei trata da identificação genética dos

condenados por crime praticado com violência contra a pessoa ou considerado hediondo. Art. 2º Serão submetidos à identificação genética obrigatória mediante extração de DNA por técnica cadorigatoria, ineciante extração de Diva por technica adequada e indolor, os condenados por crime prati-cado com violência contra a pessoa ou por qualquer dos crimes previstos no art. 1º da Lei nº 8.072, de 25

de julho de 1990. Art. 3º A identificação genética será armazenada em banco de dados sigiloso, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo. Art. 4º A autoridade policial, federal ou estadual

poderá requerer ao juiz competente, no caso de in-quérito instaurado, o acesso ao banco de dados de identificação genética. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua

O Senador Ciro Nogueira apresenta o Projeto de Lei do Senado nº 93/2011 que "Estabelece a identificação genética para os condenados por crime praticado com violência contra pessoa ou considerado hediondo", no dia 17/03/2011.

A comitiva da APCF e parlamentares brasileiros em reunião com o deputado Federal norte-americano David Reichert, que, quando xerife de King County, liderou as investigações que culminaram na prisão do Assassino de Green River.





A comitiva da APCF e parlamentares brasileiros em visita ao Quartel-General do FBI em Washington DC/EUA.

O vice-presidente da APCF, Hélvio Peixoto, junto ao presidente da Associação, Hélio Buchmüller, em companhia do deputado Cândido Vaccarezza, se encontram com Dewey Bozella, na sede do Innocence Project em Nova York. Bozella esteve preso por 26 anos por um crime que não cometeu.



O parecer substitutivo do PLS 93/2011 é aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, em 24/08/2011.



Familiares das vítimas do Maníaco de Contagem participam de coletiva de imprensa no Senado, com participação do Senador Ciro Nogueira e o presidente da APCF.



O Senador Ciro Noqueira, o presidente da APCF e familiares das vítimas do maníaco de contagem encontram o presidente do Senado, José Sarney, para pedir apoio à aprovação do PLS 93/2011.





2011: O presidente da APCF e o Senador Ciro Nogueira participam do programa Cidadania, na TV Justiça, para prestar esclarxqecimentos a respeito do PLS 93/2011.





#### 2012

O senador Ciro Nogueira assiste, no plenário da Câmara dos Deputados, a aprovação do projeto de lei de sua autoria, no dia 02/05/2012. O texto foi sancionado, na íntegra, pela presidente Dilma Rousseff no dia 28/05/2012







O presidente da APCF e o Administrador do Banco Nacional de Banco de Perfis Genéticos em coletiva de imprensa no Instituto Nacional de Criminalística/ PF, após a aprovação da Lei nº 12.654/2012.



Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do art. 3º, a identificação criminal po-"Art. 5"-A. Os dados relacionados à coleta do perfil genético deverão ser armazenados em banco de dados de perfis genéticos, genenciado por unidade oficial de percisi primirio.

§ 3º As informações obtidas a partir da coincidência de perfis genéticos deverdo ser nsignadas em laudo pericial firmado por perito oficial devidamente habilitado.\*

"Art. 7"-A. A exclusão dos perfis genéticos dos bencos de dados ocorrerá no término prazo estabelecido em lei para a prescrição do delito."

§ 1º A identificação do perfil genético será armazenada en § 2º A autoridade policial, federal ou estadual, poderá requerer ao juiz competente, no caso de inquérito instaurado, o acesso ao banco de dados de identificação de perfil exedério;

Em 28 de maio de 2012 é publicada a Lei 12.654, a qual altera as Leis 12.037, de 1° de outubro de 2009, e 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para prever a coleta de perfil genético como forma de identificação criminal, e dá outras providências.



O Secretário de Assuntos Legislativos do Ministério da Justica concede entrevista à TV Justica para prestar esclarecimentos sobre a Lei 12.654/2012.

#### 2013

Em março de 2013 é publicado o Decreto 7.950, que regulamenta a Lei nº 12.654/2012 e institui formalmente o Banco Nacional de Perfis Genéticos e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.



RETO Nº 7.950. DE 12 DE MARCO DE 2013

Institui o Banco Nacional de Perfis Genéticos e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, sa "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.654, de 28 de maio de 2012,

Art. 1º Ficam instituidos, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Banco Nacional de Perfis eficos e a Rede integrada de Bancos de Perfis Genéticos. (<u>Redação dada neto decreto nº 9.817. de 2019</u>)

ação dada celo decreto nº 9.817. de 2019) III - cinco representantes dos Estados ou do Distrito Federal, sendo um

§ 1º O Comité Gestor será coordenado por membro indicad função de administrador do Banco Nacional de Perfis Genéticos.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos II e III do caput e seus suplentes serão ir máximo de seus respectivos órgãos.

§ 3º Serão indicados peritos oficiais de natureza criminal, administradores dos respectivos bar genéticos, aprovados pelas unidades tederativas das regiões signatárias do acordo de coopera representação a que se refere o indice III do capate. (Redacão dada pelo decreto nº 9.817, de 2019)



Acesse e leia mais

# Fronteiras em Ciências Forenses Encarte Científico da Revista da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais

#### Fronteiras em Ciências Forenses

Encarte Científico da Revista da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais

Fronteiras em Ciências Forenses Ano 3 - Vol. 05

#### Editor-chefe:

Marcos de Almeida Camargo

#### Conselho Editorial:

Alexandro Mangueira Lima de Assis Hélio Buchmüller Lima Jesus Antonio Velho Marcus Vinícius de Oliveira Andrade Meiga Aurea Mendes Menezes Rodrigo Ribeiro Mayrink

#### O USO DE BANCOS DE DADOS BIOMÉTRICOS CIVIS EM INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS: POSSÍVEIS AVANÇOS À LUZ DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

The use of civil biometric databases in criminal investigations: possible advances in the light of fundamental rights and guarantees

El uso de bases de datos biométricos civiles en investigaciones criminales: posibles avances a la luz de los derechos y garantías fundamentales

Charles Lara Alves Ferreira<sup>1</sup>, Natalie Alves Lima<sup>2</sup>, Alberto Emanuel Albertin Malta<sup>3</sup>, Alexandro Mangueira Lima de Assis<sup>4\*</sup>

1 Bacharelando em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), monitor de graduação da disciplina "Perícia: Justiça pela Ciência" ofertada pela Faculdade de Direito da UnB. Estagiário de Direito do escritório Malta Advogados. Currículo *Lattes*: http://lattes.cnpq.br/0614397969838179

2 Bacharel e mestranda em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Advogada, sócia e diretora-fundadora da área de Relações Governamentais do escritório Malta Advogados. Professora convidada da disciplina "Perícia: Justiça pela Ciência" ofertada pela Faculdade de Direito da UnB. Currículo *Lattes*: http://lattes.cnpq.br/9516255711151544

3 Bacharel, mestre e doutorando em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Advogado, sócio fundador do escritório Malta Advogados. Professor titular da disciplina "Perícia: Justiça pela Ciência" ofertada pela Faculdade de Direito da UnB.

Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/6979315392015871

4 Perito criminal federal desde 2003, atualmente lotado no Setor Técnico-Científico da Polícia Federal em Alagoas. Graduado em Farmácia pela Universidade Federal da Paraíba, com doutorado em Química e Biotecnologia, mestrado em Genética e especialização em Genética Forense pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Docente permanente do Programa de Pós-graduação em Materiais do Centro de Tecnologia da UFAL e pesquisador do Laboratório de Eletroquímica, Polímeros e Ciências Forenses da UFAL (@lepfor\_ufal). Atuou como professor convidado na disciplina "Perícia: Justiça pela Ciência" ofertada pela Faculdade de Direito da UnB. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/4184234863416619

\*Correspondência: alex.amla@pf.gov.br

#### **RESUMO**

O Brasil não possui uma legislação que verse expressamente a respeito da possibilidade de utilização de bancos de dados biométricos civis, especialmente aqueles constituídos por órgãos públicos, como padrão no processo de investigação e identificação criminal. Entretanto, tal situação se tornou costumeira, mediante o acesso das polícias judiciárias aos referidos bancos de dados, o que é legitimado por meio dos chamados "acordos de cooperação". Mencionada temática gera repercussões na seara constitucional e infraconstitucional. O cenário que se revela é de um potencial questionamento da licitude quanto à utilização desses bancos para fins criminais. Entende-se, contudo, que a ausência de uma legislação que disponha expressamente sobre a produção da prova pericial com base no confronto entre vestígios e padrões biométricos oriundos de bancos de dados civis não é capaz, por si só, de ocasionar a ilicitude e a ilegitimidade da prova pericial produzida. A despeito disso, a edição de lei específica para esse fim é capaz de conferir maior segurança jurídica e legitimidade incontroversa a exames periciais produzidos nessas circunstâncias.

**PALAVRAS-CHAVE:** banco de dados biométricos; acordos de cooperação; compartilhamento; identificação criminal; exame pericial

#### **ABSTRACT**

Brazil does not have legislation that expressly relates to the possibility of using civil biometric databases, especially those constituted by public agencies, as a standard in the investigation and criminal identification process. However, this situation has become customary, through the access of the judicial police to these databases, which is legitimized through so-called "cooperation agreements". Mentioned theme generates repercussions in the constitutional and infra-constitutional area. The scenario that is revealed is a potential questioning of the lawfulness regarding the use of these banks for criminal purposes. It is understood, however, that the absence of legislation that expressly deals with the production of expert evidence on the basis of the confrontation between traces and biometric patterns derived from civil databases is not capable, in itself, of causing the unlawfully and illegitimacy of the expert evidence produced. Despite this, the edition of a specific law for this purpose is capable of conferring greater legal certainty and uncontroversial legitimacy to expert examinations produced in these circumstances.

**KEYWORDS:** biometric database; cooperation agreements; sharing; criminal identification; expert examination

#### **RESUMEN**

Brasil no tiene una legislación que expresamente trate acerca de la posibilidad de utilización de bancos de datos biométricos civiles, en especial aquellos constituidos por los órganos públicos, como un estándar en el proceso de investigación e identificación criminal. Sin embargo, tal situación se ha convertido en una costumbre, en que se permite el acceso de las policías judiciarias a estos bancos de datos, legitimados a través de los "acuerdos de cooperación". Dicha temática, tiene repercusiones en los temas constitucionales e infra constitucionales. El escenario que se crea es de un potencial cuestionamiento de la licitud del uso de estas bases de datos con fines delictivos. Se entiende, sin embargo, que la ausencia de una legislación que se ocupa expresamente de la producción de pruebas periciales basadas en la confrontación entre los rastros y patrones biométricos procedentes del banco de datos civiles no sea capaz, por sí misma, de ocasionar la ilicitud y la ilegitimidad de la prueba pericial producida. A pesar de ello, la promulgación de una ley específica para este fin es capaz de conferir una mayor seguridad jurídica y una legitimidad incontrovertible a los exámenes periciales realizados en estas circunstancias.

**PALABRAS CLAVE:** banco de datos biométricos; acuerdo de cooperación, intercambio; identificación criminal; examen pericial

#### 1. INTRODUÇÃO

A utilização da biometria envolve uma situação de determinação de origem ou fonte, em que a identificação ocorrerá por meio do cotejo entre materiais padrões oriundos de suspeitos ou bancos dados, e materiais questionados, que são os vestígios que estão de alguma forma relacionados com o contexto do crime que está sendo investigado. Por consequência, será permitido ao perito criminal oficial esclarecer se o material padrão é ou não a fonte do vestígio (VALENTE, 2012 apud GONÇALVES JUNIOR; PEDRINI, 2019).

Dentre as diversas áreas de estudo da biometria forense, vale considerar a papiloscopia forense, que objetiva identificar o indivíduo a partir de marcas únicas decorrentes das pontas dos dedos, palma das mãos e planta dos pés. A papiloscopia na biometria forense se revela como uma metodologia de identificação célere, prática e que demanda um menor empenho de recursos (YAMASHITA, 2011 & SENNA, 2014 apud SILVA, 2021).

Observa-se, portanto, que a papiloscopia forense é um dos principais meios de esclarecimento de identificação de determinado indivíduo em uma investigação criminal. Entretanto, esta área da biometria forense pode ter a sua importância reduzida, ao passo que os agentes públicos responsáveis pela investigação nem sempre dispõem de materiais padrão para lhes auxiliar na identificação do vestígio em análise.

Com o objetivo de afastar o comprometimento das investigações criminais, uma das propostas utilizadas foi a celebração dos chamados "acordos de cooperação", em que órgãos públicos permitem o acesso das polícias judiciárias aos seus bancos de dados biométricos civis, de maneira que passam a ser utilizados como padrão no processo de identificação criminal.

O referido caminho contribuiu para o andamento das investigações criminais, realizando, com mais verticalidade, o direito à segurança pública. Contudo, sob alguns aspectos, é possível suscitar uma situação de falta de segurança jurídica para as partes envolvidas no curso da ação criminal, visto que o Brasil não dispõe de uma legislação específica que trate ou regulamente a produção de provas periciais criminais com base em padrões biométricos de origem civil — pelo que se faz possível questionamento quanto à legalidade dessa situação, tendo em vista garantias dispostas no ordenamento iurídico brasileiro, tanto no âmbito constitucional quanto infraconstitucional.

Assim, tendo como base a área papiloscópica da biometria forense, o presente artigo possui o objetivo de analisar as possíveis implicações que a ausência de uma lei expressa para os "acordos de cooperação" poderá acarretar, bem como busca propor soluções que objetivem proporcionar mais segurança jurídica para os sujeitos envolvidos na investigação criminal.

#### 2. PRODUÇÃO DE PROVA **PERICIAL NO BRASIL COM BASE EM INFORMAÇÕES BIOMÉTRICAS OBTIDAS DE BANCOS DE DADOS BIOMÉTRICOS CIVIS CONSTITUÍDOS** POR ÓRGÃOS PÚBLICOS

#### a) Constituição de banco de dados biométricos por órgãos públicos

Vale esclarecer e exemplificar que em uma situação na qual se solicita a expedição de um documento de identidade (Lei n.º 7.116/1983 e Decreto n.º 10.977/2022) (BRASIL, 1983, 2022), a expedição de um passaporte (Decreto n.º 1.983/1996), o acesso a uma plataforma para o usufruto de serviços públicos (Decreto n.º 8.936/2016 e Decreto n.º 10.977/2022) (BRASIL, 2016, 2022) e até mesmo a emissão e/ou renovação do título de eleitor (Resolução n.º 23.659/2021) (TSE, 2021), as condições normativas estabelecidas são a identificação e a coleta de dados biométricos do cidadão solicitante.

Para além do mencionado aspecto legal, é possível dizer que se tornou algo corriqueiro e até mesmo natural a coleta de impressões digitais como condição para acessar determinado serviço ou obter a expedição de um documento no âmbito público, que em um primeiro momento não tem gerado questionamentos ou discussões por parte daqueles que fornecem os seus dados biométricos.

A situação a ser considerada é que as impressões digitais coletadas pelos órgãos públicos não são descartadas após o fornecimento do produto ou serviço

ensejadores, mas permanecem armazenadas até que, em momento posterior, seja necessária a conferência ou verificação biométrica, considerando o contexto em que foram coletadas.

Portanto, observada a exigência de um órgão público de fornecimento de dados biométricos por parte do cidadão interessado para o alcance de finalidades civis, essa conduta de coletar, armazenar, organizar e manter dados de impressões digitais, com o intuito de serem acessados posteriormente quando necessário, é o que caracteriza a constituição dos bancos de dados biométricos civis no âmbito público.

#### b) Conduta de compartilhamento de bancos de dados biométricos civis geridos por órgãos públicos com o objetivo de se tornarem padrão para exames periciais criminais

Extrai-se, a partir disso, que os dados biométricos recolhidos pelos órgãos públicos representam uma fonte segura, única e precisa de identificação do cidadão, cuja reunião em um banco de dados se tornou mecanismo substancialmente completo de controle e aferição informacional nas finalidades civis que se pretende alcançar.

Um dos exemplos de completude e relevância de banco de dados biométricos civil é o constituído pela Justiça Eleitoral no Brasil. Desde o momento em que o Tribunal Superior Eleitoral começou o cadastramento biométrico dos eleitores brasileiros em 2008, objetivando a modernização e a ampliação da segurança no processo eleitoral, formou-se o maior banco de dados biométricos das Américas, contemplando cerca de 120 milhões de registros (TSE, 2022).

Por sua vez, as polícias judiciárias enfrentam o contexto de não disporem de um banco de dados com padrões biométricos completos, muitas vezes com o número de registros substancialmente reduzidos em razão de sua jurisdição, no processo de identificação de pessoas com base em vestígios de impressões digitais coletados em cenas de crime, o que compromete as chances de êxito do trabalho pericial papiloscópico realizado para a identificação dos possíveis sujeitos envolvidos no crime.

Diante da necessidade de padrões de dados

biométricos nos exames periciais e considerando as informações constantes nos bancos de dados civis, é que se observa a ascendência da celebração dos chamados "acordos de cooperação". Uma de suas vertentes está representada no fato de um órgão público permitir o acesso da polícia judiciária ao seu banco de dados de registros biométricos oriundos da coleta para o alcance de finalidades civis (dados biométricos civis), a fim de que seja utilizado como padrão em exames periciais criminais.

Exemplificando, a impressão digital coletada de um cidadão para a expedição de um documento, com intuito estritamente civil, será armazenada no banco de dados biométricos do órgão expedidor. Posteriormente, tendo em vista a celebração do "acordo de cooperação", será permitido que a polícia judiciária acesse a referida base de dados e utilize as impressões digitais nela constantes como padrão de comparação para a aferição de eventual compatibilidade com vestígios biométricos encontrados em locais de crime, possibilitando ou não a identificação da pessoa no exame pericial criminal realizado.

Nesse sentido, para melhor elucidação, é relevante analisar alguns exemplos de condutas de compartilhamento de dados biométricos adotadas pelo Tribunal Superior Eleitoral nos últimos anos.

Em 2017, a Polícia Federal e o Tribunal Superior Eleitoral celebraram acordo de cooperação técnica, em que

O TSE poderá utilizar a base de dados da Polícia Federal no processo de identificar os eleitores por meio da impressão digital, enquanto a Polícia Federal poderá utilizar os dados do TSE para pesquisa de fragmentos de digitais, no caso de investigações criminais (TSE, 2017).

Outro exemplo ocorreu em novembro de 2021, quando o Governo do Estado de Minas Gerais, representando a Polícia Civil, também celebrou acordo de cooperação técnica com o Tribunal Superior Eleitoral de compartilhamento de dados biográficos e biométricos:

O sistema irá viabilizar a pesquisa de latentes dactilares coletadas em cenas de crime pela Polícia Civil em confronto com os bancos de dados de impressões digitais decadactilares de identificação civil e criminal, de latentes dactilares não resolvida e, ainda, a pesquisa facial, auxiliando na identificação de autores de crimes (MINAS GERAIS, 2021).

Posteriormente, o Tribunal Superior Eleitoral

também firmou acordo de cooperação técnica com o Instituto-Geral de Perícias do Rio Grande do Sul (IGP), em que ficou autorizado que a sua área papiloscópica poderia pesquisar a base de dados biométricas da corte eleitoral:

> A perícia papiloscópica do IGP conta com mais uma ferramenta para auxiliar na resolução de crimes, em que seja necessário identificar o autor de vestígios por meio das impressões digitais. Um convênio firmado com o TSE permite que o IGP acesse o banco biométrico do tribunal para pesquisa de indivíduos (IGP, 2021).

Com efeito, os "acordos de cooperação" técnica, em um primeiro momento, atendem a interesses mútuos dos celebrantes, ao passo que haverá a integração, transferência e aproveitamento de dados biométricos entre o órgão público cedente do banco de dados civis e o respectivo órgão responsável pela realização da perícia criminal, que poderá ter maiores chances de êxito em sua atividade investigativa.

#### c) Identificação criminal: ausência de previsão constitucional e legal expressas para o fornecimento e a utilização de dados biométricos integrantes de bancos civis como padrão em exames periciais criminais

Ouando se observa o direito fundamental de não identificação criminal do civilmente identificado, salvo hipóteses legais (art. 5°, inc. LVIII, CF) (BRASIL, 1988), temse a ideia de que a identificação criminal pressupõe que a autoridade policial conheça o investigado e/ou autor de um crime e a faça de maneira direta/presencial, em que o agente público só prossiga com a coleta dos dados necessários à identificação criminal se estiver na presença do investigado ou autor, circunstância que pode ser definida como uma situação de identificação criminal direta.

Sucede que a identificação criminal descrita no art. 5°, inc. LVIII, da CF, não se restringe à referida circunstância, pelo que se faz possível sua aplicação por outras formas, capazes de conferir plena eficácia ao processo de identificação criminal (MENDES; BRANCO, 2021). Por conseguinte, é possível pontuar que a identificação criminal também ocorre por uma via indireta, em que mesmo sendo desconhecido o autor de determinado crime, são empregados os meios necessários para a identificação e atribuição de uma situação de autoria.

À vista disso, a identificação criminal deve ser encarada como o processo em que o Estado adota meios com o intuito de registrar a inserção direta ou indireta de determinada pessoa no contexto de uma prática criminosa investigada. E, para tanto, a autoridade investigadora deverá considerar e utilizar apenas os meios correlacionados ao âmbito da investigação criminal ou empregar aqueles alheios, desde que expressamente autorizados em lei (MENDES; BRANCO, 2021).

A necessidade de que os meios empregados na identificação criminal sejam inerentes ao contexto da investigação criminal, ou, ainda que diversos, sejam autorizados por lei, decorre da aplicação do princípio da não autoincriminação (nemo tenetur se deterege), em que se "assegura ao suposto autor de crime (investigado, denunciado, testemunha) o direito de não produzir prova contra si mesmo" (PAULO QUEIROZ, 2017). Logo, o fornecimento ou coleta de materiais que dependam de ação ou consentimento prévio do indivíduo recebe o amparo do referido princípio, a fim de que posteriormente não se tornem provas contra si.

Nesse contexto, o Brasil já possui avanços com disposições legislativas referentes à identificação criminal mediante o emprego de procedimentos e técnicas, inicialmente não inseridos no âmbito da investigação criminal, qual seja, a obtenção de perfil genético e o armazenamento em banco de dados, a partir do advento da Lei n.º 12.654/2012 (BRASIL, 2012).

Para tanto, a mencionada legislação inseriu na Lei n.º 12.037/2009 a possibilidade de a identificação criminal ocorrer por meio da coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético durante as investigações policias, mediante autorização judicial (arts. 1º e 2º, Lei n.º 12.654/2012) (BRASIL, 2012). Além do mais, abriu-se espaço na Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/1984) para ser obrigatória a coleta de material genético de condenados por crimes contra a vida, violência grave e sexuais (BRASIL, 2019).

Desse modo, os dados genéticos oriundos das supracitadas circunstâncias são armazenados em um banco de dados sigiloso, dentre eles o denominado Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPC) (Decreto n.º 7.950/2013) (BRASIL, 2013), de maneira que é possibilitado

ao perito criminal autorizado acessá-lo com o objetivo de verificar a compatibilidade de vestígios e a possível identificação do agente em determinada investigação criminal.

Quando uma impressão digital oriunda de um banco de dados civil é utilizada como padrão de confronto para se verificar a compatibilidade e identificação com o vestígio biométrico coletado no local de um crime, também se tem a consumação de uma forma de identificação criminal.

Entretanto, contrariando a referida tendência de regulamentação quanto à coleta, armazenamento e utilização de material genético nas investigações e identificações criminais, são singelas as previsões legais e regulamentares acerca da possibilidade de compartilhamento de impressões digitais de bancos civis com órgãos de segurança com o objetivo precípuo de identificação criminal. As poucas normatizações que aludem à integração e ao compartilhamento de base de dados biométricos são genéricas e omissas quanto à possibilidade específica de utilização como padrão em exames periciais criminais.

Para tanto, é possível exemplificar com o art. 9°, § 4°, da Resolução n.º 23.659/2021, do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 9º (...)

§ 4º O Tribunal Superior Eleitoral poderá firmar acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas, visando à ampliação, transferência ou aproveitamento de dados biométricos, ouvida a Corregedoria-Geral Eleitoral (TSE, 2021).

Além do mais, cumpre mencionar o art. 3°, § 2°, da Lei n.º 13.444/2017, a respeito das disposições que o Tribunal Superior Eleitoral poderá dar aos dados biométricos quanto às polícias judiciárias:

Art. 3º O Tribunal Superior Eleitoral garantirá aos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios acesso à base de dados da ICN, de forma gratuita, exceto quanto às informações eleitorais. § 2º Ato do Tribunal Superior Eleitoral disporá sobre a integração dos registros biométricos pelas Polícias Federal e Civil, com exclusividade, às suas bases de dados (BRASIL, 2017).

O emprego da perspectiva da necessidade de integração de banco de dados biométricos para se alcançar finalidades ampliação, interoperabilidade e unificação

de bancos de dados biométricos, com os "acordos de cooperação" celebrados, é o que justifica e concebe certo aspecto de legalidade ao compartilhamento de bancos de dados biométricos civis, por parte dos órgãos públicos detentores, com as polícias judiciárias.

Por outro lado, uma vez permitido o acesso a prontuários biométricos civis, tornou-se um "costume" a sua utilização como padrão em investigações criminais, não obstante a ausência de uma expressa legislação que disponha sobre a identificação criminal nessa circunstância.

Portanto, quando há a utilização de dados biométricos constituídos em relações civis em investigações criminais, suscita-se uma possível e potencial violação da previsão constitucional do art. 5°, inc. LVIII, da Constituição Federal e do princípio da não autoincriminação, ao passo que a identificação criminal de determinado indivíduo decorre de uma circunstância alheia ao contexto criminal, sem que haja previsão legal expressa para tanto.

#### d) Tratamento de dados biométricos frutos de bancos civis para fins criminais: análise à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — Lei n.º 13.709/2018

Para além do plano constitucional, a ausência de uma legislação expressa que trate da possibilidade de emprego de dados biométricos de prontuários civis em investigações criminais também apresenta implicações que devem ser analisadas sob o plano infraconstitucional, sendo consideradas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (BRASIL, 2018).

A LGPD apresenta disposições que possuem o objetivo a proteção de direitos fundamentais relacionados às liberdades, privacidade e desenvolvimento da personalidade decorrentes das informações inerentes à pessoa natural (MPF, 2022). A referida legislação reafirma que a titularidade dos dados é da pessoa que os fornece, de maneira que são asseguradas condições para que possa dispor deles.

O dado biométrico recebe a classificação de dado pessoal sensível (art. 5°, inc. II, LGPD), motivo pelo qual é aplicada a regra de que as operações de tratamento aplicadas sobre ele devem atender a finalidades específicas e que dependem do consentimento do seu titular (art. 11, inc. I, LGPD) (BRASIL, 2018). De outra maneira, pelo

fato de os dados biométricos possuírem uma natureza personalíssima, inerentes ao valor humano, a sua soleta deverá atender a destinações específicas que serão esclarecidas e consentidas pelo titular.

Considerando o contexto do presente artigo, vale observar que a referida regra do consentimento do titular é excetuada guando o tratamento de dados pessoais sensíveis ocorre: i) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; ii) quando o compartilhamento seja necessário à execução de políticas públicas previstas em lei pela administração pública (art. 11, inc. II, alíneas "a" e "b", LGPD) (BRASIL, 2018).

Uma das circunstâncias de aplicação mencionadas exceções pode ser percebida nas motivações do Tribunal Superior Eleitoral para celebrar os "acordos de cooperação" com as polícias judiciárias quanto a bancos de dados biométricos, que decorre da necessidade de constituir, integrar e gerir a Identificação Civil Nacional (ICN) instituída pela Lei n.º 13.444/2017 (arts. 2º e 3º) (BRASIL, 2017).

Entretanto, essa prescindibilidade do consentimento do titular em situações específicas de tratamento de dados pessoais sensíveis não parecem ser autorizativo de disposição absoluta pelo Poder Público.

O ente público deve ser amparado em disposição legal que autorize tal disposição, e, sobretudo, está adstrito àquelas finalidades públicas que se pretende alcançar com a legislação autorizadora, sem prejuízo da publicização da dispensa da autorização, dos procedimentos e das práticas aplicadas (art. 11, § 2° c/c art. 23, caput e inc. I, LGPD) (BRASIL, 2018).

Tem-se que o banco de dados biométricos de origem civil tratado por uma entidade pública deve primeiramente atender às finalidades que ensejaram a sua constituição (art. 6°, inc. I, LGPD) (BRASIL, 2018).

E, na excepcional situação de ser tratado ou operado em outra circunstância sem a autorização do titular, deverá ocorrer para o atendimento daquela finalidade pública estabelecida na legislação autorizadora, de maneira que o agente público não poderia prosseguir com situações de compartilhamento de prontuários biométricos civis para finalidades onde a legislação não prevê, sob pena de incorrer em potencial violação a direitos e garantias fundamentais.

Ainda com base no exemplo da Lei n.º 13.444/2017, se a legislação autoriza o compartilhamento de bancos de dados biométricos civis constituídos pelo Poder Público para o alcance de uma outra finalidade pública civil, constituir uma única base de dados biométricos para identificar o brasileiro nas relações sociais e organizacionais com entes governamentais e privados (BRASIL, 2017), os dispositivos e objetivos da LGPD seriam violados no momento em que se concretiza outra finalidade, ao caso com a utilização desses dados como padrão para identificação criminal nos exames periciais realizado.

É possível que se suscite o argumento de que de dados biométricos de origem civil poderiam ser utilizados como padrão em exames periciais criminais independentemente da regra do consentimento, porquanto as disposições da LGPD não se aplicariam a situações de tratamento de dados pessoais praticados em "atividades de investigação e repressão de infrações penais" (art. 4°, inc. III, alínea "d") (BRASIL, 2018).

Convém pontuar, entretanto, que a referida norma de exceção parece estar circunscrita apenas a dados pessoais já inseridos no contexto penal. Isto é, as disposições de tratamento de dados pessoais previstos na LGPD não contemplam os dados pessoais coletados, obtidos e/ou constituídos no bojo da investigação criminal, por exemplo, Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPC).

Contudo, se a obtenção e/ou utilização de um padrão biométrico para determinada investigação criminal depende do acesso ou emprego de um prontuário biométrico que não tenha a sua origem no âmbito criminal, ao caso se valer dos "acordos de cooperação" com bancos de dados biométricos civis, é possível interpretar-se que não está comportada a aplicação da exceção do art. 4º, inc. III, alínea "d", da LGPD.

#### 3. PERSPECTIVA INTERNACIONAL DE UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES **BIOMÉTRICAS CIVIS EM** INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS

Em 2010, o Federal Bureau of Investigation (FBI) anunciou a implementação do chamado "Next Generation Investigation" (NGI), sendo uma versão avançada e melhorada de repositório de dados biométricos, em que

uma única plataforma passou a permitir a utilização, varredura e o cruzamento de dados como: impressões digitais, reconhecimento facial, reconhecimento de íris e reconhecimento de voz, por exemplo (FBI, 2022a).

Para aumentar o número de dados biométricos, ter uma maior precisão no processo de identificação biométrica e compartilhamento de informações de histórico criminal, o FBI anunciou em 2014 que o NGI passaria a reter as informações de impressões digitais de origem civil que a ele fossem submetidas. Assim, o cidadão que estiver cadastrado nesse sistema será submetido à identificação para fins civis e/ou criminais, independentemente da origem de seus dados biométricos (NEGRON, 2015 apud CARRERO, 2018).

É esclarecido que a "Public Law 92-544" autoriza o FBI a receber dados biométricos civis para analisar e compartilhar os antecedentes criminais de um cidadão em razão de determinado processo de licenciamento, emprego ou outro benefício em que a ausência de infrações penais seja imprescindível (FBI, 2015). À vista disso, ao receber tais informações, o FBI utiliza o dispositivo "28 U.S. Code § 534" de maneira a legitimar a retenção de tais dados biométricos no NGI e utilizá-los, ainda que para fins criminais (DELILLO, 2015).

Sucede que uma das principais críticas colocadas está no fato de os Estados Unidos, assim como o Brasil, não disporem de uma legislação expressa que autorize referida modalidade de tratamento de dados. É observado que o FBI tenta atribuir aspecto de legalidade às operações do NGI com base em uma interpretação ampliativa da mencionada norma, transbordando a finalidade proposta pelo estatuto, da confiança pública e das liberdades individuais (DELILLO, 2015).

Um dos riscos apontados pelo FBI, por meio de um *Privacy Impact Assessment* (PIA), está no fato de que o indivíduo desconhece com quem suas impressões digitais serão compartilhadas e em quais finalidades serão utilizadas. Por outro lado, a mitigação do risco é proposta com base na apresentação do *"Privacy Act"* ao cidadão solicitante, que esclarecerá que as impressões digitais civis serão retidas e que poderão ser utilizadas como padrão biométrico em investigações civis e criminais (FBI, 2015).

Convém observar que a supracitada mitigação

de risco, em verdade, se revela como uma imposição ao cidadão americano para que autorize o armazenamento e o compartilhamento/utilização de seus dados biométricos nas finalidades civis e criminais. Isso pelo fato de que o formulário de impressão digital do solicitante do qual consta o "Privacy Act" traz a seguinte mensagem: "providing your fingerprints and associated information is voluntary; however, failure to do so may affect completion or approval of your application" (FBI, 2022b).

Ou seja, o aspecto de voluntariedade e consentimento do cidadão requerente é de alguma maneira afastado na medida em que o fornecimento de suas impressões digitais se torna condição para que obtenha licenças, autorizações, acesse empregos ou outros serviços em que haja a exigência de fornecimento do dado biométrico.

Ainda, vale observar que em um primeiro momento as informações constantes no NGI estarão disponíveis somente para os órgãos integrantes do "Department of Justice (DOJ)". Entretanto, é permitido o amplo compartilhamento dos dados de impressões digitais civis outras agências federais, estaduais ou locais dos Estados Unidos, desde que haja disposições normativas autorizadoras para tanto (FBI, 2015).

O contexto norte americano para a utilização de impressões digitais civis como padrão em investigações criminais está baseado em um singelo amparo legal que não observa plenamente a autonomia e a privacidade do cidadão quanto a seus dados pessoais. Isso porque, para além do caráter impositivo/condicionante do fornecimento das impressões digitais, não são possibilitados meios para que o indivíduo requeira administrativamente e por espontânea vontade a remoção de seus dados do NGI, considerando a regra de que os cartões com impressões digitais sejam mantidos por 110 (cento e dez) anos ou por 7 (sete) anos, após a morte do indivíduo (FBI, 2015).

### 4. SOLUÇÕES PARA A CONTROVÉRSIA JURÍDICA NO CONTEXTO BRASILEIRO

O emprego da técnica de interoperabilidade e unificação de bancos de dados para atividades de investigações criminais e de segurança pública se tornou

tendência no contexto brasileiro por meio dos "acordos de cooperação", ou ainda, exemplificando de maneira concreta, pela adoção de medidas para a implementação do novo ABIS (Solução Automatizada de Identificação Biométrica) (GOV.BR, 2021).

Em que pese os inequívocos proporcionados com o aumento da eficiência e da segurança, além da redução de gastos no processo de identificação criminal por meio da utilização de banços de dados biométricos de certa forma integrados e unificados (GOV.BR, 2021), referida perspectiva por si só não é capaz de suprir a lacuna legislativa expressa a respeito da autorização para a utilização de dados biométricos civis como padrão em investigações criminais.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu que a proteção de dados pessoais se trata de um direito fundamental do titular, visto que se relacionam a direitos fundamentais quanto à liberdade individual, da privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade (art. 5°, X e XII, CF) (BRASIL, 2020). E, em 10 de fevereiro de 2022, o entendimento do STF adquiriu status constitucional com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 115, em que o direito à proteção dos dados pessoais foi elevada ao patamar de garantia fundamental (art. 5°, inc. LXXIX, CF), além de estabelecer que a competência para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais é da União (art. 22, inc. XXX, CF) (BRASIL, 2022).

À vista disso, a sanção de uma previsão legal que preveja e autorize o acesso e utilização de dados biométricos de origem civil como padrão em exames periciais criminais é a medida que deve ser adotada, tendo em vista que se tratam de dados sensíveis e em virtude da especial condição que recebem do ordenamento jurídico, de modo que o tratamento deverá ter finalidade expressa, lícita e delimitada.

Por outro lado, é relevante pontuar que as provas periciais até aqui produzidas ou que serão produzidas com a identificação criminal baseada em padrões biométricos de origem civil não detêm caráter ilícito e tampouco são ilegítimas. Cumpre observar que prova ilícita é aquela obtida mediante violação de normas de direito material, enquanto provas ilegítimas são aquelas decorrentes de violação de normas de direito processual (BRASIL, 2001 apud MORAES, 2021)

Sob o aspecto legal, não há qualquer vedação legislativa expressa quanto à impossibilidade de utilização de dados biométricos advindos de formulários civis como padrão em investigações criminais. Pelo contrário, ainda que as disposições normativas atualmente existentes sejam singelas quanto a disposições de tratamento e compartilhamento de dados nos "acordos de cooperação", ainda assim, para todos os efeitos, representam amparo legal para que as polícias judiciárias acessem prontuários biométricos civis constituídos por órgãos públicos, e, assim, alcancem a finalidade de seu trabalho na investigação criminal.

De tal maneira, que o próprio Código de Processo Penal prevê a imprescindibilidade do exame de corpo de delito, seja direto ou indireto, quando a infração penal deixar vestígios (BRASIL, 1941).

Os exames periciais produzidos sob a mencionada perspectiva também não violaram as garantias constitucionais. Em que pese a discussão a respeito da não identificação criminal do civil e a aplicação do princípio da não autoincriminação, interesses individuais do investigado, a Constituição também disciplina interesses sociais coletivos quanto às acepções de segurança, de maneira que não devem ser arbitrariamente amenizados.

A utilização de dados biométricos advindos de fontes civis como padrão no exame pericial criminal representa justamente um dos meios em que o Estado pode cumprir com alto grau de certeza o seu dever constitucional de prevenir, identificar e reprimir ilícitos criminais, de maneira a evitar a ofensa a direitos e interesses dos cidadãos, justificando a sua legitimidade constitucional.

Os laudos periciais baseados em padrões biométricos de origem civil valem-se de conhecimento científico, de maneira que as conclusões obtidas foram e são e serão baseadas em valores como a verdade, probidade, qualidade, isenção e a imparcialidade, de maneira a assegurar a Justiça e a preservação de direitos humanos individuais e coletivos (APCF, 2022).

Nesses termos, a ausência de previsão legal expressa guanto à utilização de informações biométricas civis como padrão em investigações criminais, por si só, não é capaz de macular com ilicitude ou ilegitimidade os exames periciais criminais realizados nas mencionadas circunstâncias, na medida em que são meio de preservação

de disposições constitucionais de interesses individuais e coletivos.

De todo modo, exigência da previsão legal proposta não deve ser encarada como um mecanismo para burocratizar e dificultar o trabalho dos peritos criminais, em verdade, será mais uma garantia de conformidade, legalidade e segurança jurídica das conclusões que obtiverem. Isso pelo fato de que poderá ser auferido o cumprimento das garantias fundamentais de proteção de dados e demais garantias processuais dos sujeitos envolvidos, de maneira a evitar questionamentos quanto à legalidade das conclusões produzidas pelo perito, mitigando as possibilidades da declaração da ilegalidade/ nulidade da prova pericial gerada.

#### 5. CONCLUSÃO

A partir do exposto, verifica-se que medidas legais e efetivas podem e devem ser adotadas disciplinando princípios, diretrizes e linhas da proteção e tratamento de dados nas atividades periciais, especialmente obtenção e utilização de dados biométricos de origem civil como padrão em investigações criminais, em que haveria a harmonização entre os deveres do Estado no enfrentamento de atividades criminais, além de assegurar a observância das garantias processuais e as prerrogativas fundamentais dos cidadãos brasileiros no que tange ao tratamento de dados pessoais para tais fins (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020).

Para isso, a propositura legislativa que busque alcançar tal objetivo deverá ser norteada por disposições como: i) quais bancos de dados biométricos civis as polícias judiciárias estão autorizadas a acessar; ii) uma vez acessados, para quais finalidades estritas deverão ser utilizados, bem como a possibilidade de serem retidos; iii) quais agentes públicos das polícias judiciárias poderão acessar e utilizar os dados biométricos de origem civil nas investigações criminais; iv) como o cidadão será cientificado a respeito do compartilhamento de seus dados biométricos; v) se será imprescindível o seu consentimento para o compartilhamento; vi) que a utilização de dados biométricos civis representa uma hipótese legal de exceção do direito de não identificação criminal do civil, previsto no art. 5°, inc. LVIII, CF.

E, assim, para além da prática costumeira de compartilhamento de dados biométricos civis constituídos por órgãos públicos por meio dos chamados "acordos de cooperação", com o intuito de contribuírem para a consolidação de políticas de segurança pública, a aprovação da mencionada norma conferirá mais segurança jurídica e consolidará a legalidade à conduta de acesso aos bancos de dados biométricos civis e utilização como padrão em exames periciais criminais pelas polícias judiciárias.

#### **NOTA**

O presente artigo é resultado de trabalho de conclusão da disciplina "Perícia: Justiça pela Ciência" ofertada pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB), em parceria com a Academia Brasileira de Ciências Forenses (ABCF) e a Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF).

#### **CONFLITO DE INTERESSE**

Alexandro Mangueira Lima de Assis é membro da Comissão Editorial da revista Perícia Federal e não participou do processo de revisão por pares e das decisões editoriais relacionadas à publicação do presente artigo.

#### 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APCF – Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais. Áreas de atuação da perícia federal. Disponível em: <a href="https://apcf.org.br/pericia-criminal/areas-de-atuacao-da-pericia-federal/">https://apcf.org.br/pericia-criminal/areas-de-atuacao-da-pericia-federal/</a>. Acesso em: 22 mai. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Anteprojeto de Lei de Proteção de dados para segurança pública e persecução penal. 5 nov. 2020. Disponível em: <a href="https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/grupos-de-traba-lho/56a-legislatura/comissao-de-juristas-dados-pesso-ais-seguranca-publica/documentos/outros-documentos/DADOSAnteprojetocomissaoprotecaodadossegurancaper-secucaoFINAL.pdf">https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/grupos-de-traba-lho/56a-legislatura/comissao-de-juristas-dados-pesso-ais-seguranca-publica/documentos/outros-documentos/DADOSAnteprojetocomissaoprotecaodadossegurancaper-secucaoFINAL.pdf</a>>. Acesso em: 25 mai. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm</a>. Acesso em: 26 abr. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: <a href="http://www.">http://www.</a> planalto.gov.br/ccivil 03/decreto-lei/del3689compilado. htm>. Acesso em: 21 de mai. 2022.

BRASIL. Decreto n.º 7.950, de 12 de março de 2013. Disponível em: <a href="mailto:clivil\_03/">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/</a>\_ ato2007-2010/2009/lei/l12037.htm>. Acesso em: 26 abr. 2022.

BRASIL. Decreto n.º 8.936, de 19 de dezembro de 2016. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/ ato2015-2018/2016/decreto/d8936.htm>. Acesso em: 25 mai. 2022.

BRASIL. Decreto n.º 10.977, de 23 de fevereiro de 2022. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/ ato2019-2022/2022/decreto/D10977.htm>. Acesso em: 25 mai. 2022.

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 115, de 10 de fevereiro de 2022. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/">http://www.planalto.gov.br/</a> ccivil 03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm>. Acesso em: 25 mai, 2022.

BRASIL. Lei n.º 7.116, de 29 de agosto de 1983. Disponível <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/leis/1980-1988/l7116.htm>. Acesso em: 24 mai. 2022.

BRASIL. Lei n.º 12.654, de 28 de maio de 2012. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-</a> 2014/2012/lei/l12654.htm>. Acesso em: 25 mai. 2022.

BRASIL. Lei n.º 13.444, de 11 de maio de 2017. Disponível <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2015-">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2015-</a> em: 2018/2017/Lei/L13444.htm>. Acesso em: 16 abr. 2022.

BRASIL. Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-</a> em: 2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em: 26 abr. 2022.

BRASIL. Lei n.º 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2019-2022/2019/Lei/L13964.htm#art4>. Acesso em: 21 mai. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). ADI 6387. Diário de Justica Eletrônico, 11 nov. 2020. Disponível em: <a href="https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe">https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe</a>. asp?incidente=5895165>. Acesso em: 25 mai. 2022.

CARRERO, Angelica. Biometrics and Federal Databases: Could You Be In It? UIC Law Review,

[S. l.], v. 51, n. 589, p. 589–612, 2018. Disponível em: <a href="https://">https://</a> repository.law.uic.edu/lawreview/vol51/iss3/4/>. em: 21 abr. 2022.

DELILLO, Christopher. Open Face: Striking the Balance Between Privacy and Secutirity With The FBI's Next Generation Identification System. Notre Dame Journal of Legislation. [S. l.], v. 41, iss. 2, p. 264–290, 21 jun. 2015. Disponível em: <a href="https://scholarship.law.nd.edu/jleg/vol41/">https://scholarship.law.nd.edu/jleg/vol41/</a> iss2/4/>. Acesso em: 21 abr. 2022.

FBI - Federal Bureau of Investigation (2022a). Next Generation Identification (NGI). Disponível em: <a href="https://">https://</a> www.fbi.gov/services/cjis/fingerprints-and-otherbiometrics/ngi>. Acesso em: 21 abr. 2022.

FBI - Federal Bureau of Investigation (2022b). Applicant Fingerprint Form (FD-258). Disponível em: <a href="https://www.">https://www.</a> fbi.gov/file-repository/identity-history-summary-requestfd-258-110120/view>. Acesso em: 21 mai. 2022.

FBI - Federal Bureau of Investigation. Next Generation Identification (NGI) - Retention and Searching of Noncriminal Justice Fingerprint Submission. 20 fev. 2015. Disponível em: <a href="https://www.fbi.gov/services/information-">https://www.fbi.gov/services/information-</a> management/foipa/privacy-impact-assessments/nextgeneration-identification-ngi-retention-and-searching-ofnoncriminal-justice-fingerprint-submissions> Acesso em: 21 abr. 2022.

GONÇALVES JUNIOR, Admilson; PEDRINI, Helio. A Estatura como Traço Biométrico Auxiliar na Identificação de Autores de Delito -Aplicação de Metodologia Forense de Estimativa de Altura Humana em Vídeos de Sistema de Vigilância. Revista Brasileira de Criminalística, Brasília, v. 8, n. 2, p. 7-21, 17 fev. 2020. DOI: https://doi.org/10.15260/rbc. v8i2.282. Disponível em: <a href="https://revista.rbc.org.br/index.">https://revista.rbc.org.br/index.</a>

php/rbc/article/view/282/pdf>. Acesso em: 25 abr. 2022.

GOV.BR. Polícia Federal implementa nova Solução Automatizada de Identificação Biométrica. 06 jul. 2021. Disponível em: < https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2021/07/policia-federal-implementa-nova-solucao-automatizada-de-identificacao-biometrica>. Acesso em: 23 abr. 2022.

IGP – Instituto-Geral de Perícias do Rio Grande do Sul. **Dados biométricos do TSE serão usados pelo IGP.** 03 dez. 2021. Disponível em: <a href="https://igp.rs.gov.br/dados-biometricos-do-tse-serao-usados-pelo-igp">https://igp.rs.gov.br/dados-biometricos-do-tse-serao-usados-pelo-igp</a>. Acesso em: 16 abr. 2022.

MENDES, Gilmar F.; BRANCO, Paulo Gustavo G. **SÉRIE IDP** - **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Editora Saraiva, 2021. ISBN 9786555593952. Disponível em: <a href="https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593952/">https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593952/</a>>. Acesso em: 17 abr. 2022.

MINAS GERAIS. Minas assina acordo de cooperação com o TSE para compartilhamento de dados biográficos e biométricos. nov. 2021. Disponível em: <a href="https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/noticias/minas-assina-acordo-de-cooperacao-com-o-tse-para-compartilhamento-de-dados">https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/noticias/minas-assina-acordo-de-cooperacao-com-o-tse-para-compartilhamento-de-dados</a>>. Acesso em: 16 abr. 2022.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Grupo GEN, 2021. ISBN 9788597027648. Disponível em: <a href="https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597027648/">https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597027648/</a>. Acesso em: 22 mai. 2022.

MPF – Ministério Público Federal. **Lei Geral de Proteção de Dados**. Disponível em: <a href="http://www.mpf.mp.br/servicos/lgpd/o-que-e-a-lgpd#:~:text=A%20Lei%20Geral%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o,da%20personalidade%20da%20pessoa%20natural.">http://www.mpf.mp.br/servicos/lgpd/o-que-e-a-lgpd#:~:text=A%20Lei%20Geral%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o,da%20personalidade%20da%20pessoa%20natural.</a> Acesso em: 19 abr. 2022.

PAULO QUEIROZ. **Princípio da não autoincriminação**. 17 mar. 2017. Disponível em: <a href="https://www.pauloqueiroz.net/principio-da-nao-autoincriminacao/#:~:text=0%20princ%C3%ADpio%20da%20n%C3%A3o,prova%20contra%20autoincrimina%C3%A7%C3%A3o,prova%20contra%20si%20mesmo1./>. Acesso em: 18 abr. 2022

SOUZA SILVA, B. D. Importance of Laboratory Fingermarks Exams for Police Investigation in Cases of Goiás, Brasil. **Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics**, [S. l.], v. 10, n. 2, p. 130–146, 16 fev. 2021. DOI: 10.17063/bjfs10(2)y2021130-146. Disponível em: <a href="https://www.ipebj.com.br/bjfs/index.php/bjfs/article/view/794">https://www.ipebj.com.br/bjfs/index.php/bjfs/article/view/794</a>>. Acesso em: 25 abr. 2022.

TSE – Tribunal Superior Eleitoral. **TSE e Polícia Federal vão compartilhar dados biométricos.** 16 nov. 2017. Disponível em: <a href="https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2017/Novembro/tse-e-policia-federal-vao-compartilhar-banco-de-dados-biometricos">https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2017/Novembro/tse-e-policia-federal-vao-compartilhar-banco-de-dados-biometricos</a>. Acesso em: 16 abr. 2022.

TSE – Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução n.º 23.659, de 26 de outubro de 2021**. Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos. Disponível em: <a href="https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-659-de-26-de-outubro-de-2021">https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-659-de-26-de-outubro-de-2021</a>, Acesso em: 25 mai. 2022.

TSE – Tribunal Superior Eleitoral. **90 anos da Justiça Eleitoral: biometria impede fraude na identificação do eleitor no momento da votação**. 23 fev. 2022. Disponível em: <a href="https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2022/Fevereiro/90-anos-da-justica-eleitoral-biometria-impede-fraude-na-identificacao-do-eleitor-no-momento-da-votacao">https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2022/Fevereiro/90-anos-da-justica-eleitoral-biometria-impede-fraude-na-identificacao-do-eleitor-no-momento-da-votacao</a>. Acesso em: 16 abr. 2022.

#### **COMO CITAR ESTE ARTIGO:**

FERREIRA, C. L. A. et al. The use of civil biometric databases in criminal investigations: possible advances in the light of fundamental rights and guarantees. Perícia Federal, v. 1, n. 49, p. 41–52, 2022. https://doi.org/10.29327/266815.1.49-2

#### REFINAMENTO QUALITATIVO DOS LAUDOS **PERICIAIS CRIMINAIS NO BRASIL:** O QUE NECESSITA SER FEITO?

Caio Cesar Silva de Cerqueira<sup>1\*</sup>, Guilherme Ribeiro Gonçalves Barrocas<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Perito criminal, Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo, Equipe de Perícias Criminalísticas de Ourinhos/SP. Biólogo com doutorado em Genética. Ingressou na perícia criminal em 2016, tendo experiência em análise de locais de crimes diversos (furtos, roubos, acidentes de tráfego, crimes ambientais, incêndios, homicídios, etc.), e também nas perícias internas (análise de entorpecentes, balística forense, análise de mídias ópticas, etc.), tendo emitido cerca de 2.000 laudos periciais até o momento.

Link do CV Lattes: http://lattes.cnpg.br/8169397699149744

Correspondência: splicinginminds@gmail.com

<sup>2</sup>Perito criminal federal, Instituto Nacional de Criminalística, Polícia Federal, Brasília/DF. Bacharel em Física e em Química, com mestrado em Física aplicada. Perito criminal federal desde 2007, atuando em perícias nas áreas de química, veículos, balística, locais de crime, dentre outras. Atualmente encontra-se lotado na área de Gestão da Qualidade de Laboratórios da Diretoria Técnico-Científica da PF.

Link do CV Lattes: http://lattes.cnpq.br/8681590306622754

#### **RESUMO**

O laudo pericial é o documento técnico emitido na perícia oficial do Brasil, sendo o instrumento que materializa todo o trabalho efetuado nas mais distintas áreas pelos peritos criminais. Para garantir a excelência deste documento, faz-se necessário o estudo de meios possíveis no intuito de assegurar sua qualidade e seu aperfeiçoamento contínuo. Desta forma, o presente artigo possui como objetivo realizar o levantamento de sugestões para a melhoria qualitativa dos laudos periciais emitidos no país. Para tanto, foi realizada a aplicação de um questionário, destinado aos peritos criminais de todo o Brasil, verificando a opinião destes profissionais a respeito de algumas das práticas eventualmente necessárias para o aperfeiçoamento da rotina forense do entrevistado. O referido questionário contém 28 questões (2 discursivas). No total, foram obtidas 311 respostas individuais validadas nesta pesquisa. Os resultados mostraram que é mais comum não haver reuniões técnicas periódicas nas instituições de perícia oficial no país, que é comum também a falta de revisão de laudos periciais entre os peritos brasileiros, e que os voluntários desta pesquisa se encontram abertos a sugestões eventualmente fornecidas pelos destinatários do laudo, indicando um momento oportuno para a sua eventual aplicação na polícia científica nos dias atuais.

PALAVRAS-CHAVE: Laudo Pericial; Locais de crime; Reuniões técnicas; Revisão de laudos; Polícia Científica.

#### **RESUMEN**

El informe y/o dictamen pericial es el documento técnico emitido en la peritaje oficial de Brasil, siendo el instrumento que materializa todo el trabajo realizado en las más diversas áreas por los peritos penales. Para asegurar la excelencia de este documento, es necesario estudiar posibles medios para garantizar su calidad y mejora continua. Así, este artículo tiene como objetivo realizar un relevamiento de sugerencias para mejorar la calidad de los informes periciales emitidos en el país. Para ello se aplicó un cuestionario, dirigido a peritos criminalistas de todo el país, verificando la opinión de estos profesionales sobre algunas de las prácticas que pueden ser necesarias para la mejora de la rutina forense del entrevistado. El mencionado cuestionario contiene 28 preguntas (2 discursivas). En total, obtuvimos 311 respuestas individuales validadas en esta investigación. En nuestros resultados, fue posible percibir que es más común la falta de reuniones técnicas periódicas en las instituciones de peritaje oficial en el país, que también es común la falta de revisión de informes periciales entre los expertos brasileños, y que los voluntarios de esta investigación estan abiertos a sugerencias, eventualmente proporcionadas por los destinatarios del informe pericial, indicando un momento oportuno para su posible aplicación en la polícia científica en la actualidad.

**PALABRAS CLAVE:** Informe forense; Escenas del crimen; Reuniones técnicas; Revisión de informes; Polícia Científica.

#### **ABSTRACT**

The forensic report is the technical document issued by the official experts in Brazil, being the instrument that materializes all the work carried out in the most different areas by such professionals. To ensure the excellence of this document, it is necessary to study possible means to ensure its quality and continuous improvement. Thus, this article aims to carry out a survey of suggestions for improving the quality of forensic reports issued in the country. Here, it was applied a questionnaire to forensic experts throughout the country, checking their opinion about some of the practices that may be necessary for improvement of forensic routine. This questionnaire contains 28 questions (2 discursive). In total, it was obtained 311 individual validated answers in this research. In our results, it was possible to notice that it is more common that there are no periodic technical meetings in the Brazilian forensic institutes; that is common the lack of review of forensic reports among Brazilian forensic experts; and that the volunteers in this research are open to suggestions eventually provided by the recipients of the forensic report, which indicates an opportune moment for its eventual application in the scientific police in the current days.

**KEYWORDS:** Crime scenes; Forensic report; Review of reports; Scientific police; Technical meetings.

#### 1. INTRODUÇÃO

O laudo pericial criminal é o instrumento que materializa o trabalho laboral efetuado nas mais distintas áreas da criminalística, tanto em locais de crime, quanto nas perícias internas (laboratoriais) (RODRIGUES & TOLEDO, 2017). Para garantir a qualidade e excelência deste importante documento técnico, faz-se necessário o estudo de meios possíveis para a sua melhoria e aperfeiçoamento contínuo, no intuito de fornecer informações relevantes e úteis para os seus principais destinatários ou clientes (RODRIGUES et al., 2010), a saber: sociedade civil, juízes, Ministério Público, defensoria, delegados de Polícia, entre outros profissionais.

Ao buscar bibliografias especializadas em algumas das principais revistas científicas na área da criminalística no Brasil (Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics: Revista Brasileira de Criminalística: Revista Criminalística e Medicina Legal; e também na Revista Perícia Federal), foram encontradas algumas sugestões pelo menos desde o ano 2000, indicando meios possíveis de melhoria qualitativa do trabalho pericial como um todo. Por exemplo, no artigo de SOUZA (2000), foram indicados 14 (catorze) princípios para gerenciar as melhorias contínuas nas organizações, que envolve o aprendizado contínuo, treinamentos periódicos, incentivo à liderança, aperfeiçoamento de processos e procedimentos, entre outras sugestões aos profissionais envolvidos. A própria experiência de revisão por pares existentes nas publicações de artigos científicos poderia ser aplicada de alguma forma na perícia criminal. A revisão do laudo pericial por colegas da mesma instituição (ou de instituições externas), antes da sua emissão, pode ser recomendado para o aperfeiçoamento dos Institutos de Criminalística do país. Minimamente, o que se espera é que os peritos criminais levantem as informações exigidas pelo Código Penal em cada tipo penal examinado (CERQUEIRA et al., 2022) e também levem em conta, tanto para o processamento dos locais de crime quanto para as perícias de laboratório, as técnicas criminalísticas modernas estabelecidas.

O estudo de STEINKE (2000) também incluiu o controle de qualidade como uma pauta importante, indicando que avaliações periódicas devem ser realizadas para uma excelência satisfatória do trabalho técnico, afinal "não há nada melhor para um controle de qualidade perfeccionista do que passar cada dois anos por uma verificação". Um controle de qualidade dos laudos periciais emitidos nos órgãos de perícia do país pode impactar inclusive na própria valorização da carreira, já que tais documentos são os únicos a materializar o processamento dos locais de crimes efetuados pelos peritos criminais, e os principais documentos a serem disponibilizados para os demais órgãos envolvidos na persecução penal (usuários do laudo). A revisão por pares seria uma espécie de auditoria necessária até mesmo para a disseminação do conhecimento técnico-pericial intra e/ ou interinstitucionais, trazendo maior fortalecimento da prova material e dos resultados do trabalho pericial, assim como a homogeneização da perícia oficial como um todo.

A preocupação com a qualidade dos laudos periciais emitidos no país já foi fomentada também pelo documento intitulado "Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil" (SENASP, 2012), quando menciona a "Avaliação Interna de Laudos". Neste item, ficou evidente que boa parte dos institutos de criminalística nas unidades da federação que responderam à referida pesquisa não possuíam, na ocasião, um sistema de revisão de laudos, denotando que temos um "sistema frágil de controle interno de qualidade" na perícia nacional. Atualmente, ao menos em algumas unidades periciais da Polícia Federal, no estado do Mato Grosso e também no Distrito Federal, os peritos criminais possuem um sistema satisfatório de avaliação de laudos por pares em suas rotinas de trabalho (comunicação pessoal). Diversas outras vulnerabilidades da perícia brasileira já foram bastante discutidas pelos demais profissionais envolvidos persecução penal, especificamente membros do ministério público e magistrados, conforme as informações contidas no documento "Meta 2 – A impunidade como alvo (Diagnóstico da investigação de homicídios no Brasil)", do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2012). Por outro lado, este documento também evidenciou que "a presença, a suficiência e a qualidade da prova pericial são fundamentais para o sucesso de uma investigação". Para tal sucesso, basta que as vulnerabilidades sejam sanadas satisfatoriamente. O presente estudo espera propor uma alternativa viável para suprir parte dessa demanda. Outro procedimento de extrema utilidade é o feedback dos laudos periciais por parte das instituições

parceiras supramencionadas (Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícias, etc.), para auxiliar no aperfeiçoamento dos trabalhos de apuração de crimes realizados pela Polícia Científica. Um estreitamento profissional entre tais instituições poderia fortalecer a persecução penal como um todo.

RODRIGUES & TOLEDO (2017) atribuíram à perícia criminal de local de crime uma função de "alto valor e alto custo" no sistema de justiça criminal, visto se tratar de um trabalho com operações críticas e difíceis de automatizar, dependendo fortemente de atividades manuais. O estudo investigou ainda a efetividade de laudos periciais no sistema de justiça, o custo médio de sua confecção, e elaborou algumas métricas de qualidade do trabalho pericial com base no valor, sendo um dos critérios mencionados a adoção de procedimentos operacionais padrão (POP) para cada exame pericial realizado. Importa salientar aqui que a criação de *checklists* e/ou fluxogramas sistematizados por tipos de ocorrência criminal podem ser igualmente úteis para o aperfeiçoamento da perícia criminal, embora não sejam tão essenciais como os POPs.

Em outras palavras, há uma infinidade de mecanismos distintos possíveis para viabilizar de forma inteligente a execução de atividades complexas diversas, incluindo-se aqui a análise de um local de crime. O estudo de MATEEN & TARIQ (2019) também reforçou a grande importância que a perícia de local possui e até mesmo reforça que a adequada análise de local de crime é um prérequisito para a resolução de um fato delituoso. Além disso, indica também que o processamento de locais de crime tem sido muito negligenciado e "trivializado" nas últimas décadas, especificamente nos países em desenvolvimento.

Como foi visto acima, a preocupação com a qualidade das perícias realizadas em locais de crimes e nas perícias internas permeia o ambiente profissional e também o ambiente acadêmico há alguns anos. Vários autores (CARVALHO, 2016; KOCH et al. 2016; MACHADO, 2017; SALA, 2018; SILVEIRA & PEREIRA, 2020) já argumentaram que a utilização de POPs, maior seriedade no isolamento e preservação das cenas de crime, o respeito à cadeia de custódia e também a execução das boas práticas sugeridas pela criminalística moderna, são essenciais para a produção da prova técnica e diretamente relacionados com a qualidade do trabalho pericial. Sendo assim, os objetivos do presente estudo são a) avaliar as melhores

formas de aproximar o conhecimento técnico teórico da criminalística com a prática do processamento dos locais de crime no Brasil; b) levantar eventuais sugestões para a melhoria da qualidade dos laudos emitidos no país; e c) analisar a opinião dos peritos criminais brasileiros no que diz respeito ao aperfeicoamento e padronização no processamento de locais de crime diversos na rotina forense. Para alcançar os objetivos deste estudo, foram delineadas três hipóteses gerais, a saber: i) a implantação de reuniões teóricas periódicas e obrigatórias, como parte de processos de revisão/padronização dos laudos nas unidades dos Institutos de Criminalística, fortaleceria a perícia criminal; ii) a implantação de um sistema de revisão de laudos por pares (pré-emissão) pode ser necessária para o aperfeiçoamento e padronização do trabalho do perito; iii) um maior feedback dos principais destinatários do laudo pericial (juízes, membros do Ministério Público, defensores, delegados, etc.) auxiliaria no aperfeiçoamento qualitativo deste documento.

#### 2. MATERIAIS E MÉTODOS

Além da revisão bibliográfica para o levantamento de algumas das alternativas mais viáveis para o aperfeiçoamento da perícia criminal brasileira, o presente estudo aplicou um questionário (Material Suplementar 01) contendo 28 questões no total, sendo 02 discursivas (subjetivas), em que o participante da pesquisa (peritos criminais de todo o país) opinou sobre algumas das ideias indicadas anteriormente no objetivo de melhorar a qualidade dos laudos periciais emitidos, bem como sugeriu algumas práticas eventualmente necessárias para o aperfeiçoamento da rotina laboral do seu próprio ambiente de trabalho.

O questionário proposto no presente artigo foi montado na plataforma "Google forms", dada a sua simplicidade e facilidade de uso, além do baixo custo envolvido no processo de confecção e retorno dos resultados. Após a validação do questionário desta pesquisa (Favor consultar o Material Suplementar 02), o questionário foi modificado e, posteriormente, divulgado para aplicação a Peritos Criminais de todo o país, de forma online. Os critérios de inclusão/exclusão da presente pesquisa foram os seguintes: indivíduos com idade maior ou igual a 18 anos; indivíduos que são Peritos Criminais (dos estados,

do Distrito Federal ou perito criminal federal), da ativa ou aposentado; e indivíduos que tiveram consistência nas suas respostas (questões 13, 20, 23 e 26, conforme explicação no Material Suplementar 02). No total, foram obtidas 402 respostas de voluntários em todo o Brasil (incluindo as respostas de validação da pesquisa e também as respostasteste do questionário), coletadas entre os dias 22 (vinte e dois) do mês de março de 2021 e 07 (sete) do mês de junho de 2021. Tendo em vista o universo populacional de peritos criminais no Brasil (= 4.925, de acordo com SENASP, 2012), considerou-se que o número amostral obtido aqui tenha sido considerado satisfatório, representando 8,1% do universo populacional dos profissionais almejados.

As respostas disponibilizadas na próxima seção seguirão a ordem das perguntas do próprio questionário deste estudo (Material Suplementar 01). Nos resultados serão indicados os principais dados amostrais relativos às perguntas de número 4 até a pergunta de número 10 do questionário. É importante lembrar que as questões de número 1 a 3 são confidenciais e fornecidas apenas para identificação e registro dos voluntários para a devida devolução dos resultados desta pesquisa.

#### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

#### 3.1 Resultados

#### 3.1.1. Dados demográficos dos voluntários desta pesquisa

As faixas etárias dos voluntários participantes desta pesquisa estão indicadas na Tabela 01. Há uma predominância de voluntários com faixas etárias entre 30 e 44 anos (64,95% da amostra). Quanto às formações de nível superior, estas são diversas (Ciências Biológicas, Engenharias, Química, Matemática, Direito, Odontologia, Medicina Veterinária, entre outras áreas). No que diz respeito à titulação máxima concluída, 42 indivíduos da pesquisa possuem doutorado (13,50%), 76 possuem mestrado (24,44%), 142 indivíduos possuem especialização (45,66%) e 38 possuem graduação (12,22%). Importa mencionar que 13 indivíduos, ou 4,18% dos voluntários, não responderam a esta pergunta, devido à falha técnica quando do início da distribuição dos questionários, conforme já mencionado (Material Suplementar 02). Outras informações adicionais sobre os voluntários deste artigo estão disponíveis no Material Suplementar 03 para consulta.

Tabela 01. Faixa etária dos voluntários participantes desta pesquisa.

Faixa etária	Número de indivíduos (%)
Até 29 anos	8 voluntários (2,57%)
Entre 30 e 34 anos	62 voluntários (19,93%)
Entre 35 e 39 anos	76 voluntários (24,44%)
Entre 40 e 44 anos	64 voluntários (20,58%)
Entre 45 e 49 anos	34 voluntários (10,93%)
Entre 50 e 54 anos	31 voluntários (9,97%)
Entre 55 e 59 anos	11 voluntários (3,54%)
Acima de 60 anos	12 voluntários (3,86%)
Respostas em branco*	13 voluntários (4,18%)
Total da amostra analisada	311 voluntários (100%)

<sup>\*</sup> Respostas em branco mantidas por erro inicial na distribuição do questionário (13 indivíduos).

#### 3.1.2 Dados técnico-científicos dos voluntários desta pesquisa

Nesta seção serão mencionados os resultados relativos às perguntas de número 11 a 26 do questionário disponibilizado aos voluntários. Quanto ao número de livros relacionados à criminalística lidos pelos peritos criminais brasileiros, houve uma distribuição relativamente homogênea entre as opções disponíveis (Figura 01), mostrando que 81 voluntários (26%) responderam a opção "Nenhum" e o restante da amostra (74% ou 230 entrevistados) leram pelo menos 1 (um) livro relacionado à criminalística nos últimos dois anos. Em relação à quantidade de artigos científicos atinentes à criminalística e lidos pelos participantes nos últimos dois anos, a categoria "4 ou mais" representou o maior índice (144 voluntários – 46%), enquanto a resposta "Nenhum" representou 20% (63 indivíduos) das respostas fornecidas (Figura 02). Importa mencionar que houve maior número de livros técnicos lidos (diferença estatisticamente significativa pelo teste do quiquadrado de Pearson) entre os peritos das áreas externas (atendimento a locais de crime), em comparação com os peritos das áreas internas (incluindo da área administrativa) (p<0,001), mas essa diferença estatística não se manteve na análise com número de artigos científicos (p=0,219).

No questionamento de se a instituição estimula a leitura na área da criminalística, 272 (ou 87,46%) voluntários responderam que "Não" (Figura 03). No que diz respeito ao incentivo (financeiro ou moral) para participação de cursos, palestras, congressos e/ou simpósios (online ou presencial), 235 voluntários (75,57%) da pesquisa também responderam que "Não" (Figura 04). As respostas dos voluntários sobre estes dois questionamentos, bem como de todos os outros questionamentos que possuem como opção as respostas

"Sim", "Não" ou "Não sei responder/ Prefiro não responder" (questões de número 13 a 26), encontram-se compiladas na Tabela 02, logo a seguir. Importa mencionar aqui que as perguntas discursivas do presente estudo (questões 27 e 28) serão tratadas oportunamente na próxima seção deste artigo.

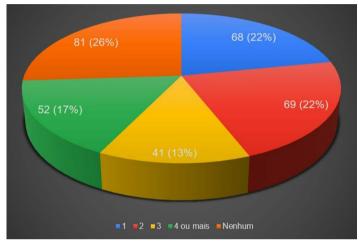


Figura 01. Quantidade de livros de criminalística lidos pelos voluntários nos últimos dois anos.

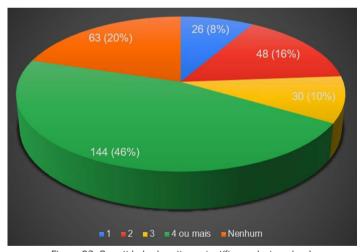


Figura 02. Quantidade de artigos científicos relacionados à criminalística lidos pelos voluntários nos últimos dois anos.

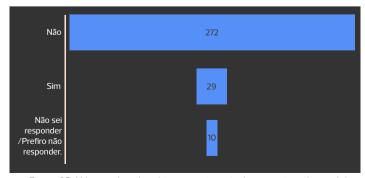


Figura 03. Número de voluntários por categoria de resposta, sobre se há estímulo institucional da leitura na área da criminalística.

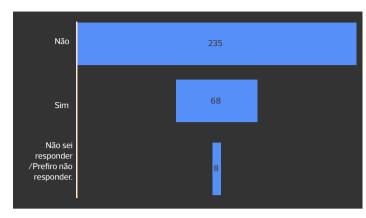


Figura 04. Número de voluntários por categoria de resposta, sobre se o voluntário considera que há incentivo (financeiro ou moral) da própria instituição para participação de cursos, palestras, congressos e/ou simpósios (online ou presencial).

**Tabela 02.** Respostas das perguntas que possuem como opção "Sim", "Não" e "Não sei responder/Prefiro não responder".

Identificação da pergunta	Número de respostas obtidas na opção "Não" (%)	Número de respostas obtidas na opção "Sim" (%)	Número de respostas obtidas na opção "Não sei responder/ Prefiro não responder" (%)
Questão 13*	272 (87,46%)	29 (9,32%)	10 (3,22%)
Questão 14	235 (75,56%)	68 (21,87%)	8 (2,57%)
Questão 15	259 (83,28%)	46 (14,79%)	6 (1,93%)
Questão 16**	194 (65,1%)	101 (33,89%)	3 (1,01%)
Questão 17	243 (78,13%)	64 (20,58%)	4 (1,29%)
Questão 18	27 (8,68%)	275 (88,43%)	9 (2,89%)
Questão 19	139 (44,69%)	146 (46,95%)	26 (8,36%)
Questão 20*	16 (5,14%)	288 (92,61%)	7 (2,25%)
Questão 21	67 (21,54%)	196 (63,02%)	48 (15,43%)
Questão 22**	136 (45,64%)	117 (39,26%)	45 (15,10%)
Questão 24	62 (19,94%)	194 (62,38%)	55 (17,68%)
Questão 25**	38 (12,75%)	215 (72,15%)	45 (15,10%)

As questões 23 e 26 foram suprimidas desta Tabela, por serem idênticas às questões 13 e 20, respectivamente.
 O somatório das respostas fornecidas nestas questões é um valor inferior a 311, pois Moter alha técnica na distribuição dos questionários para 13 voluntários, conforme explicação contida no Material Suplementar 02.

#### 3.2 Discussão

Nos resultados fornecidos pelos voluntários desta pesquisa foi possível observar que os peritos criminais entrevistados apresentam, em sua maioria, uma boa formação técnica, com alguma pós-graduação (especialização, mestrado e/ou doutorado) concluída em seu currículo. Além disso, foi possível perceber também que uma proporção razoável dos voluntários se mantém atualizados nos últimos dois anos, com leitura de livros e/ou artigos científicos especializados. Em se tratando de um cargo técnico-científico, este realmente seria um perfil esperado destes profissionais. No entanto, quando questionados se as instituições estimulam a leitura e/ou a participação em cursos, palestras, congressos, etc., pelo menos 75% da amostra, em ambos os questionamentos, respondeu que "Não" (Figuras 03 e 04), o que indica uma possível falha das instituições periciais em estimular a

difusão de conhecimento dentro de seus próprios muros na perícia criminal brasileira. No caso do estado de São Paulo, durante a pandemia do Covid-19, houve diversas palestras técnicas online (webinários) voltadas para os peritos criminais (e para outros profissionais técnicos) da instituição. Consideramos tal prática satisfatória e que poderia ser mantida e/ou replicada em outras instituições.

No entanto, questiona-se o alcance de tais eventos técnico-científicos institucionais. Parece improvável que estes eventos institucionais tenham se refletido no índice apresentado nesta pesquisa, apesar do fato de que cerca de 1/3 dos voluntários aqui presentes são do estado de São Paulo.

Sobre a existência de reuniões técnicas periódicas nas instituições periciais, com as respostas fornecidas nas questões 15 e 16 pelos voluntários foi possível observar que há um predomínio da ausência das referidas reuniões para discutir temas relacionados à criminalística. No entanto, ao comparar os dois questionamentos, foi possível verificar uma maior tendência da existência das reuniões técnicas periódicas por iniciativa dos peritos da unidade (33,89%), em comparação com as reuniões por iniciativa da instituição (14,79%). Com relação à prática de revisar os laudos periciais confeccionados pelos colegas, a maioria dos voluntários não praticam tal atividade em sua rotina laboral (78,13%), apesar de considerarem que tal prática é útil (para 88% dos respondedores), quando efetuada pelos colegas da própria instituição. Fato curioso foi que a amostra deste estudo divergiu (mesma quantidade aproximada de respostas "Sim" e "Não") sobre colegas peritos criminais de outras instituições atuarem como revisores de seus laudos (ver respostas fornecidas das guestões 17 a 19 – Tabela 02). A origem de tal divergência pode ser a relativa falta de comunicação/integração existente entre os órgãos periciais brasileiros de distintas unidades da federação, já que uma revisão de laudos efetuada por colegas de outras instituições poderia enriquecer ainda mais o resultado da própria revisão, tendo em vista a amplo leque de procedimentos, metodologias e formatos de laudos periciais possivelmente existentes no país.

Ainda sobre a revisão de laudos periciais, a grande maioria dos voluntários da pesquisa concordam que tais documentos oficiais produzidos teriam maior qualidade se houvesse revisores (92,61% dos entrevistados - questão 20). As questões de número 21 e 22, por sua vez, são específicas para os peritos da unidade (terceiros) ou específica para o próprio respondedor da pesquisa, respectivamente. Foi constatada uma inversão no perfil das respostas fornecidas. Quando questionados se os peritos da instituição mudariam o modo de processar um local de crime se houvesse revisão/auditoria de laudos periciais, a majoria dos entrevistados respondeu que "Sim" (63.02%).

Alternativamente, quando questionados se o próprio entrevistado mudaria seu modo de processar um local de crime caso houvesse revisão/auditoria de laudos periciais, uma boa parte respondeu que "Não" (45,64%). Isso pode ter múltiplos significados (distintas interpretações por parte dos voluntários), e aqui são citados três, a saber: a) o entrevistado considera adequada a sua própria maneira de processar o local, mas não considera adequada a maneira que os colegas processam um local de crime; 2) o entrevistado entende que o fato de haver revisão/auditoria de laudos periciais em nada interfere no seu próprio modo de processar um local de crime, mas interfere no modo dos outros colegas; 3) o entrevistado se preocupa apenas com a forma do seu laudo (formatação, correção de palavras, etc.), considerando seu conteúdo satisfatório, sem que esteja sujeito a correções por parte dos colegas (algo como "me garanto no exame que fiz e nas conclusões que tirei, mas é bom alquém para revisar o laudo para garantir que ficou claro e bem escrito").

Quanto ao feedback dos laudos periciais oficiais por parte de agentes de outros órgãos envolvidos na persecução penal (questão 24), a maioria dos voluntários da pesquisa (194 indivíduos ou 62,38% dos entrevistados) responderam que "Sim", eventualmente mudaria sua própria forma de processar um local de crime, caso houvesse melhor comunicação ou feedback dos outros agentes da persecução penal (membros do Ministério Público, autoridades judiciárias, etc.). Saber as necessidades de outros agentes públicos envolvidos na persecução penal do país e responder a tais necessidades parece ser importante para a maioria dos entrevistados na pesquisa no que diz respeito às práticas de levantamento de local de crime. Com as respostas fornecidas pelos voluntários desta pesquisa, entendemos que poderia haver flexibilidade de procedimentos para o aperfeiçoamento dos trabalhos periciais, com eventual levantamento de informações adicionais num processamento de locais de crime, caso houvesse maior comunicação e feedback dos outros

colegas envolvidos na elucidação e apuração de um fato criminal. A criação de um canal de comunicação aberto do perito criminal com os outros agentes da persecução penal (juízes, defensores, delegados de polícia, etc.) poderia ser útil para o aperfeiçoamento das práticas forenses e os seus resultados. Infelizmente, a comunicação limitada (apenas por meio do laudo pericial, ofícios, requisições, etc.) é algo evidente e já foi criticado por RODRIGUES et al. (2010) há mais de 10 anos, sem qualquer evolução aparente neste quesito. Desta forma, o perito criminal pode não enxergar ou não ter a consciência do alcance/impacto dos seus laudos periciais na justiça do país, visto que pouco é falado a respeito de determinado resultado dos laudos técnicos nos processos judiciais aos próprios peritos. Poucos estudos já foram feitos no Brasil discutindo este relevante tema, como RODRIGUES et al. (2010) e RODRIGUES & TOLEDO (2017). As respostas da questão 25 do presente estudo, por fim, também são relevantes porque o próprio voluntário admite que pode aperfeiçoar sua forma de escrever, caso seja esta a demanda que falta para melhorar seu trabalho perante os outros agentes envolvidos na persecução penal.

Em outras palavras, o perito criminal brasileiro parece estar aberto a sugestões para modificar sua forma de processar o local de crime e/ou de escrever seu laudo pericial se assim for necessário para o alcance de justiça. Considerações adicionais e maiores explicações sobre as sugestões levantadas nesta pesquisa estão disponíveis no Material Suplementar 04.

Relevante dizer que alguns dos artigos sugeridos como referência no presente estudo datam de mais de 20 anos de existência (SOUZA, 2000; STEINKE, 2000), o que significa dizer que algumas das soluções para os principais problemas da qualidade na perícia criminal brasileira já se discute há bastante tempo. Consideramos isso como algo positivo, denotando que a perícia brasileira está buscando continuamente a sua excelência e evolução. Neste estudo damos oportunidade também para que o voluntário expressasse abertamente sobre o que considera importante para que a excelência tão almejada se torne realidade em sua profissão. Nas questões discursivas (Questões 27 e 28) do presente trabalho, os voluntários trouxeram muitas sugestões adicionais igualmente importantes para o refinamento qualitativo do processamento de local de crime e para melhoria da confecção do laudo pericial. Muitas destas sugestões não se apresentaram como elementos de análise aprofundada do nosso estudo e, por limitações de espaço, disponibilizamos algumas delas no Material Suplementar 05.

#### 4. CONCLUSÃO

O intuito do presente trabalho foi compilar e/ ou sugerir meios para que a perícia no país se aperfeiçoe ainda mais e amplie o reconhecimento entre os operadores do direito, governantes e sociedade civil, de que a perícia criminal continua sendo uma imprescindível ferramenta como o órgão oficial de levantamento de provas materiais em ocorrências criminosas diversas. Sendo o laudo de perícia criminal a materialização do trabalho técnico efetuado pelos peritos criminais em locais de crime diversos e em laboratórios forenses, essencial é a sua evolução constante, uma vez que um documento oficial bem elaborado com absoluta certeza auxiliará no engrandecimento e alcance da justiça, bem como no reconhecimento deste importante servico público no país. Importa mencionar que os resultados apresentados neste artigo não implicam em "verdades absolutas" do que seria o mais correto, considerando o espaço amostral limitado e em respeito aos distintos contextos e/ou realidades das perícias oficiais no país, e nem tampouco pretende-se encerrar o tema agui. No entanto, nada melhor do que a percepção preliminar dos próprios profissionais da perícia para que as melhorias sugeridas em seus respectivos trabalhos sejam consolidadas e eventualmente aplicadas em momento oportuno.

Conforme a opinião dos peritos criminais participantes nesta pesquisa, este trabalho traz procedimentos que podem melhorar a organização e procedimentos para as instituições periciais brasileiras, a saber: maior incentivo à leitura e participação de eventos técnicos, implantação de reuniões técnicas periódicas nas unidades de perícia do país (ao menos por iniciativa dos próprios Peritos Criminais), realização de revisão técnica de laudos periciais (por amostragem e/ou laudos mais complexos), estímulos por mecanismos de feedback com instituições parceiras na persecução penal (criação de ouvidorias nas instituições e/ou de canais de comunicação específicos por laudos periciais emitidos através da presença de "QR code" em suas capas, por exemplo), necessidade de reforço nos quadros das instituições de perícia oficial

# Fronteiras em Ciências Forenses

no país, para tornar possível a revisão por pares, por exemplo, entre outras práticas de aperfeiçoamento da carreira. A relevância da presente pesquisa, ou o seu legado, portanto, foi levantar vários mecanismos úteis para o aperfeiçoamento e evolução qualitativa da perícia oficial e, mais importante, mostrou que os peritos oficiais de todo o país se encontram abertos aos aprimoramentos sugeridos no presente trabalho (revisão de laudos periciais. implantação de reuniões técnicas, abertura de um canal de diálogo com os demais órgãos da persecução penal, etc.).

Caberá aos gestores dos institutos de perícias adequarem as suas realidades se desejarem abarcar tais sugestões, que são comuns e recorrentes nos trabalhos científicos do país, pelo menos nos últimos 22 anos.

# **MATERIAL SUPLEMENTAR**



## **AGRADECIMENTOS**

Os autores agradecem o apoio financeiro fornecido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e pela Academia Nacional de Polícia/Departamento de Polícia Federal (ANP/DPF) para realização deste trabalho no âmbito do I Curso de Especialização em Criminalística Aplicada a Locais de Crime, bem como aos revisores anônimos da Revista Perícia Federal, pelas valiosas contribuições para o aperfeiçoamento deste trabalho.

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARVALHO, J. L. Cadeia de custódia e sua relevância na persecução penal. Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics. 5 (4): 371-382. 2016.

CERQUEIRA, C. C. S; ANJOS-JÚNIOR, J. F; MELO, M. C. T. L; TEIXEIRA, R. G; TRINDADE, C. A. Elementos materiais para determinação das causas e da dinâmica de um incêndio. Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics, 11(2): 111-127, 2022.

CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público). Relatório

Nacional da Execução da Meta 2: um diagnóstico da investigação de homicídios no país. Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública. 84 p. Brasília, 2012.

KOCH, D. B; TANDALO, M. F; SILVA, C. F. S. C. B. Nulidades da prova pericial pela inobservância de procedimentos técnicocientíficos. Ponto de Vista Jurídico. Caçador. 5 (2): 102-113. 2016. MACHADO, MM. Importância da cadeia de custódia para prova pericial. Revista Criminalística e Medicina Legal. 1 (2): 8-12, 2017.

MATEEN, R. M; TARIQ, A. Crime scene investigation in Pakistan: a perspective. Forensic Science International: Sinergy. 1: 285-287. 2019.

RODRIGUES, C. V; SILVA, M. T; TRUZZI, O. M. S. Perícia criminal: uma abordagem de serviços. Gestão & Produção. 17(4): 843-857. 2010.

RODRIGUES, C. V; TOLEDO, J. C. Um método para medição de desempenho do serviço público de Perícia Criminal com base no valor. Gestão & Produção, 24(3): 538-556. 2017.

SALA, D. A perícia criminal: evidências, profissional perito e nulidade pericial – uma revisão literária. Revista Brasileira de Criminalística. 7(3): 28-31. 2018.

SENASP (SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA). Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil. Ministério da Justiça. Brasília, 2012.

SILVEIRA, A. M; PEREIRA, A. Isolamento e preservação de local de crime – procedimento substancial à integridade do trabalho pericial. Revista Brasileira de Criminalística. 9 (2): 56-61.2020.

SOUZA, F. J. Em busca da excelência policial. Revista Perícia Federal (Associação dos Peritos Criminais Federais - APCF). Número 7, 2000.

STEINKE, W. O valor probatório de laudos técnico-criminais (Parte II). Revista Perícia Federal (Associação dos Peritos Criminais Federais - APCF). Número 5. 2000.

CERQUEIRA, C. C. S.; BARROCAS, G. R. G. Refinamento qualitativo dos laudos periciais criminais no Brasil: o que precisa ser feito? Perícia Federal, v. 1, n. 49, p. 29-37, 2022. https://doi.org/10.29327/266815.1.49-1





# CARTILHA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DE CRIMES CONTRA MULHERES E VULNERÁVEIS

A ÓTICA DA PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL NOS CRIMES CONTRA DIGNIDADE SEXUAL, LIBERDADE PESSOAL, HONRA E CORRELATOS





# **APRESENTAÇÃO**

Em comemoração ao mês da mulher, a Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais. com apoio do Grupo de trabalho APCF Mulheres. lancou esta cartilha com o intuito de compartilhar as principais ferramentas hoje disponíveis para que vítimas de crimes contra a dignidade sexual. liberdade pessoal, honra, entre outros, possam minimizar o círculo vicioso de desinformação, falta de elementos probatórios e impunidade. Para além desse aspecto mais prático, o presente material, reproduzido na edição nº 49 da revista Perícia Federal, também propõe ampliar a discussão do tema entre os diferentes atores da persecução penal, incluindo, para tanto, a visão de peritos criminais federais, profissionais responsáveis pela produção da prova científica a partir dos vestígios encontrados em tais crimes. passo fundamental para busca de justica no estado democrático de direito.

### **Autores**

Marcos de Almeida Camargo Presidente da APCF Perito Criminal Federal

Meiga Aurea Mendes Menezes Coordenadora Grupo de trabalho APCF Mulheres Perita Criminal Federal

Márcia Mônica Nogueira Mendes Coordenadora Adjunta Grupo de trabalho APCF Mulheres Perita Criminal Federal

Márcia Aiko Tsunoda Membro do Grupo de trabalho APCF Mulheres Perita Criminal Federal

Zaíra Hellowell Membro do Grupo de trabalho APCF Mulheres Perita Criminal Federal

Natalie Alves Lima Consultora Jurídica do Grupo de trabalho APCF Mulheres

# A VIOLÊNCIA CIBERNÉTICA

Segundo levantamento da Safernet, entidade que é referência no enfrentamento virtual aos crimes e violações dos direitos humanos, os abusos cibernéticos contra mulheres cresceram 78,5% de 2019 para 2020, passando de 7.112 para 12.698 denúncias.



DENTRE AS
PRINCIPAIS
EXPRESSÕES, MUITAS
DE ORIGEM INGLESA,
APARECEM:

"Sextorsão"

"Phishing"

Registro não autorizado de conteúdo de caráter íntimo

Pornografia de vingança

"Stalking"

Discursos de ódio e crimes contra a honra



O assédio virtual contra a mulher também é recorrente em sites que conectam usuários com interesses amorosos. O número de casos desse tipo em aplicativos ou sites de relacionamento aumentou mais de 250% em cinco anos, só no estado de São Paulo.

ATENÇÃO: EXISTEM
CASOS RELATADOS ATÉ EM
REDES SOCIAIS DE CUNHO
PROFISSIONAL



Com alta presença nos ambientes virtuais, meninas (crianças ou adolescentes) também figuram entre as vítimas, nesses casos oferecendo de maneira mais fácil dados pessoais e "nudes" que são posteriormente utilizados para a prática de crimes.

Confira no final deste material links para materiais orientadores com relação aos crimes contra criançase adolescentes.



# ATENDIMENTOS REALIZADOS PELA SAFERNET DE 2007 A 2021

# 35.057 PESSOAS ATENDIDAS 9.558 CRIANÇAS E ADOLESCENTES



ALÉM DA GRAVE
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA
IMPOSTA ÀS VÍTIMAS,
HÁ AINDA O RISCO
DOS CRIMES CIBERNÉTICOS
EVOLUÍREM PARA
A VIOLÊNCIA FÍSICA

1 Safernet: Associação civil de direito privado, com atuação nacional, sem fins lucrativos ou econômicos, sem vinculação político partidária, religiosa ou racial. Acesso: https://new.safernet.org.br/

# **NOVOS CONCEITOS**





# "SEXTORSÃO"

Ameaça de se divulgar imagens íntimas para forçar alguém a fazer algo por vingança, humilhação, para extorsão financeira ou mesmo para exigir favores sexuais.

Em muitos casos, o autor não possui nenhum conteúdo comprometedor da vítima, mas com uso de mecanismos convincentes, como indicação de dados pessoais e senhas, faz com que sua vítima acredite na ameaça sofrida e, a partir daí, o agressor amplia seu poder e, não raro, obtém fotos e vídeos íntimos da vítima para continuar o crime.



A ANÁLISE PENAL DEPENDE DO CASO CONCRETO POSSIBILIDADES: MODALIDADE DO CRIME DE EXTORSÃO, DELITO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL, "ESTUPRO VIRTUAL" ENTRE OUTROS.



# "PHISHING"

Tentativa fraudulenta de adquirir ilicitamente dados pessoais de outra pessoa. Muitas vezes a conduta ocorre por meio de anúncios falsos de ofertas na Internet, em que a pessoa interessada (vítima), ao entrar no anúncio, tem seus dados clonados ou hackeados pelo anunciante.



CONDUTA TIPIFICADA PELA LEI DOS CRIMES CIBERNÉTICOS (LEI 12.737/2012), CONHECIDA COMO "LEI CAROLINA DIECKMANN", EM RAZÃO DE A ATRIZ TER SIDO VÍTIMA DE UM ATAQUE HACKER, QUE CULMINOU NO VAZAMENTO DE SUAS FOTOS ÍNTIMAS.



# REGISTRO NÃO AUTORIZADO DE CONTEÚDO DE CARÁTER ÍNTIMO

Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes.



A CONDUTA É TIPIFICADA PELA LEI 13.772/18, QUE TAMBÉM PENALIZA QUEM REALIZA MONTAGEM EM FOTOGRAFIA, VÍDEO, ÁUDIO OU QUALQUER OUTRO REGISTRO COM O FIM DE INCLUIR PESSOA EM CENA DE NUDEZ, ATO SEXUAL OU LIBIDINOSO DE CARÁTER ÍNTIMO.

# PORNOGRAFIA DE VINGANÇA



Divulgação de fotos e/ou vídeos com cenas íntimas, de nudez, de relações sexuais, conteúdos sensuais ou similares, sem o consentimento da pessoa. Ocorre principalmente ao final de relacionamentos amorosos quando a vítima tem fotos e vídeos íntimos compartilhados pelo agressor como forma de vingança.



A LEI N° 13.718/2021 TIPIFICOU, ENTRE OUTRAS, A CONDUTA DE DIVULGAÇÃO DE MATERIAL VISUAL ÍNTIMO DA VÍTIMA SEM SEU CONSENTIMENTO.



# **CYBERSTALKING**

Utilização da Internet para importunar e vigiar de forma persistente, com o objetivo de incomodar, aterrorizar e alarmar outra pessoa.

O Cyberstalking pode ser difícil de ser reconhecido no início. É preciso avaliar comportamentos persistentes e perigosos para identificar o estabelecimento de um possível padrão de violência.



A LEI DO STALKING (14.132/2021), EM VIGOR DESDE MARÇO DE 2021, TORNA CRIME A PERSEGUIÇÃO POR QUALQUER MEIO – AMEAÇANDO A INTEGRIDADE FÍSICA OU PSICOLÓGICA, RESTRINGINDO A CAPACIDADE DE LOCOMOÇÃO, INVADINDO OU PERTURBANDO A ESFERA DE LIBERDADE OU DE PRIVACIDADE.



# **PUBLICAÇÕES OFENSIVAS**

publicações contendo: discursos de ódio, ameaças, calúnia, injúria e difamação

A divulgação pode ocorrer por meio de websites (especializados ou não), mídias sociais, chats, aplicativos multiplataforma de mensagens, entre outros.



ALGUNS CASOS PODEM SER EQUIPARADOS AOS CRIMES CONTRA A HONRA, PREVISTOS NOS ARTIGOS N° 138 A 140 DO CÓDIGO PENAL E SEREM PASSÍVEIS DE MEDIDAS PROTETIVAS PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA.

# DICAS IMPORTANTES

LEMBRE-SE, ANTES DE TUDO: A CULPA PELO OCORRIDO NUNCA É DA VÍTIMA





# **REVELAR MENOS, É MAIS**

A interação nas redes sociais é pautada pela troca de informações que revelam um pouco de sua personalidade e de seus hábitos. Porém, sempre deve haver cautela sobre as informações divulgadas. Cuidado com informações que revelam demais: endereço, número de telefone, números de documentos, informações bancárias, detalhes de sua família.

Marcar sua localização em posts e fotos pode permitir que as pessoas descubram onde você está e stalkers podem fazer uso disso!



# O QUE VOCÊ PUBLICA, FICA PUBLICADO

Antes de publicar algo, considere a dificuldade de se retirar o conteúdo da Internet caso você se arrependa. Uma vez publicado, os conteúdos podem ser salvos, publicados em outros sites, em outras redes sociais, ficarem armazenados na estrutura de nuvem ou em computadores pessoais de outros usuários, e podem ser republicados a qualquer momento.

Lembre-se: sua foto não deve ser compartilhada sem seu consentimento e há meios de tentar a remoção do conteúdo, como denúncias as empresas provedoras de serviços online ou aos órgãos públicos.

A LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados- Lei 13.079/18) está em vigor no Brasil e prevê a possibilidade de solicitar a eliminação de dados pessoais coletados.



# **PÚBLICO X PRIVADO**

É importante prestar atenção às informações que você está revelando em suas redes sociais e também para quem você está revelando. As plataformas oferecem opções de privacidade para controlar quem pode ver seus dados pessoais, bem como todas as demais publicações feitas em suas redes sociais.





# AMIGOS DEMAIS?

Cuide para que suas interações no mundo virtual sejam prazerosas e não fonte de problemas. Forme um grupo de bons amigos e bons seguidores.

Antes de aceitar o pedido de amizade de alguém, é importante que você dê uma olhada no perfil da pessoa. Você já se encontrou com ela pessoalmente? Você tem amigos em comum com ela? Se alguém não é quem afirma ser, você pode, na maioria das redes sociais, denunciar o perfil.

Verifique, com alguma periodicidade, quem está conectado a você. Na maioria das redes sociais, existem formas completas de controlar suas amizades ou seguidores: bloquear, deixar de seguir, silenciar. Lembre-se de usá-las quando julgar necessário.



# SEUS DADOS PESSOAIS IMPORTAM

Procure conhecer como as redes sociais ou outros sites e aplicativos que você utiliza tratam os seus dados pessoais: o que coletam e com quem compartilham. Essas informações ficam disponíveis nas políticas de privacidade.

As políticas de privacidade nem sempre são fáceis de serem lidas, mas é importante ler pelo menos aquelas relacionadas a serviços que você utiliza com frequência ou que coletam muitos dados sobre você.

A LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.079/18) também traz uma série de direitos relacionados à privacidade e proteção de dados pessoais.



# FIOUE ATENTA ÀS CENTRAIS DE AJUDA

Conheça e explore as centrais de ajuda e segurança online das plataformas digitais que você utiliza, onde você vai encontrar informações e recursos importantes para sua segurança. Dessa forma, se algo errado acontecer com você ou um amigo, você já terá as informações necessárias para obter ajuda. No final dessa cartilha você encontrará algumas delas.

# MINIMIZE OS RISCOS EM FOTOS ÍNTIMAS

É sempre uma boa ideia não incluir seu rosto, tatuagens e marcas de nascença que podem facilmente te identificar.

Considere utilizar aplicativos que possibilitam a exclusão automática das fotos e, de preferência, que exijam que tanto o remetente quanto o destinatário insiram uma senha para conseguir ver uma imagem enviada. Mesmo com todos os cuidados, saiba que nenhum desses aplicativos é capaz de evitar que a pessoa que receberá suas fotos faca printscreen ou fotos das suas fotos!

Se for armazenar as fotos e vídeos, você pode utilizar uma forma segura de fazer isto. Você pode armazenar as fotos e vídeos em pastas criptografadas ou usar apps que separam fotos selecionadas em uma pasta oculta, só acessível mediante senha.

Considere não armazenar tais conteúdos em nuvens. Tenha cuidado com a sincronização automática das fotos na nuvem!

# CRIE SENHAS SEGURAS E ÚNICAS

Use senhas fortes de 8 ou mais caracteres, com maiúsculas, caracteres especiais e números.

Use senhas únicas para que, caso a senha de um serviço de e-mail, site

Sempre que usar computadores públicos, ou mesmo privados que não

Configure as opções de recuperação de senha nas plataformas, assim, além de ter uma saída quando você esquece a senha que cadastrou, será possível, em alguns casos, retomar o controle em alguns golpes.



8



# AMOR NA REDE

Cruze os dados dos aplicativos de relacionamento com os dados de outras redes sociais. Compare fotos e informações.

outras redes sociais. É muito importante que você confirme as informações passadas. Quem são os "sou sozinha no mundo".

compatíveis com os da pessoa e se vale a pena sair do mundo virtual para o mundo real.

de sua confiança!

como o WhatsApp.

A ideia é conhecer melhor a pessoa antes de expor maiores detalhes sobre sua vida e, após adicionar a pessoa em redes sociais, tome cuidado com aquilo que ela poderá visualizar.



# **USE O DUPLO FATOR DE AUTENTICAÇÃO**

Cruze os dados dos aplicativos de relacionamento com os dados de outras redes sociais. Compare fotos e informações.

Verifique se a pessoa possui amigos em comum em outras redes sociais. É muito importante que você confirme as informações passadas. Quem são os familiares, amigos, trabalho etc. Embora existam pessoas sozinhas, desconfie daqueles que dizem "sou sozinha no mundo".

Faca perguntas, verifique se seus valores são compatíveis com os da pessoa e se vale a pena sair do mundo virtual para o mundo real.

Optou pelo encontro? Local público e avise alguém de sua confiança!

Converse bastante pelo aplicativo até se sentir segura em levar a conversa para outro aplicativo, como o WhatsApp.

A ideia é conhecer melhor a pessoa antes de expor maiores detalhes sobre sua vida e, após adicionar a pessoa em redes sociais, tome cuidado com aquilo que ela poderá visualizar.





# **CONTROLE AS PERMISSÕES DOS APPS**

Muita atenção, pois os aplicativos para celular podem abusar de permissões de acesso à câmera, ao microfone e à localização de usuários. Autorizações desse tipo podem coletar dados sensíveis, seja para uso ilícito ou para venda a empresas de marketing que fazem anúncios personalizados. Por isso, é recomendado não conceder permissões desnecessárias a apps para proteger suas informações.



# **CELULAR NOVO? UM ALERTA!**

Tenha cuidado com celulares que eventualmente ganhe de alguém, é possível instalar programas espiões (gravam sons, imagens, localização, tudo em tempo real) antes mesmo de iniciar o uso do aparelho. Em caso de dúvida, conte com a ajuda de profissionais para verificar e mesmo retornar o celular para o seu estado de fábrica.





# **CELULAR OU COMPUTADOR ESTRAGOU?**

Cuidado ao enviar smartphones e computadores para a assistência, proteja suas fotos e demais arquivos. Você pode colocar os conteúdos privados em pastas criptografadas, por exemplo.

Quando for descartar tais dispositivos, garanta que os arquivos foram apagados de maneira definitiva. Existem softwares específicos para realizar esta tarefa!





# QUANDO A VIOLÊNCIA É FÍSICA?

## **FOI UM ESTUPRO?**

FOI UMA IMPORTUNAÇÃO SEXUAL?

FOI UMA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA?

FOI UMA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?





Desde 2009, com advento da lei N° 12.015, o crime de estupro passou a ter um conceito mais amplo, incorporando o constrangimento mediante violência ou grave ameaça nos casos em que vítima pratica com o agressor ato libidinoso e não somente a conjunção carnal. Ou seja, se você foi obrigado(a) a realizar um ato, mesmo que diferente daqueles em que há inserção do pênis na vagina (conjunção carnal), acompanhado de violência ou grave ameaça, você pode ter sido vítima de estupro, seja você homem ou mulher. Nesse caso, se possível, não se lave ou troque de roupa para que todos os vestígios sejam preservados e procure ajuda imediatamente.



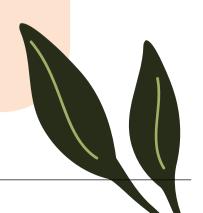
Em 2018 outra lei, de número 13.718, também alterou o código penal e tipificou o crime de importunação sexual. O caso mais famoso foi o do sujeito que ejaculava em cima de mulheres que estavam no ônibus na cidade de São Paulo, mas há outros episódios como o caso da deputada Isa Penna em 2020 ou da ciclista tocada na nádegas por um motorista enquanto pedalava. Entre janeiro e setembro de 2021, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) já somou 243 processos de importunação sexual. O número representa um aumento de 636% em relação a 2020 e de quase 2.000% se comparado a 2019.



Em 2021, foi promulgada a Lei nº 14.188/2021, conhecida como "Pacote Basta", que previu, entre outras medidas de enfrentamento à violência contra a mulher, a criminalização da violência psicológica - caracterizada pelo dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação. Além disso, a referida Lei normatiza, em âmbito nacional, a Campanha "Sinal Vermelho contra violência doméstica", idealizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB e pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, segundo a qual se permite que denúncias de violência domesticas sejam feitas de forma discreta e silenciosa, a partir da apresentação de um "X" vermelho desenhado na palma da mão em farmácias, drogarias, agências do Banco do Brasil, fóruns da Justiça Eleitoral ou em cartórios extrajudiciais.

Ainda em 2021, a Lei nº 14.149/2021 instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, desenvolvido pelo CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP com objetivo de prevenir a reincidência da violência contra a mulher, ajudando as instituições a gerenciar o risco do aumento das agressões, de modo a evitar futuros feminicídios.





# UM FANTASMA CHAMADO SUBNOTIFICAÇÃO



Estima-se que apenas 10% das vítimas de crimes sexuais procurem atendimento, seja médico ou policial. Mesmo sendo crimes de ação penal incondicionada desde 2018, ou seja, que independem da manifestação da vítima, os crimes contra a dignidade sexual nem sempre têm testemunhas e, se a vítima não se sente confiante de denunciar, os agressores tendem a seguir impunes, podendo, inclusive, fazer outras vítimas. Isso evidencia a importância de as vítimas procurarem uma rede de apoio, para que se sintam preparadas e confiantes a denunciar.

# O ATENDIMENTO ESTÁ EM LEI!

Nos termos da Lei nº 12.845/13, é um dever legal do Estado o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Referida lei veio acompanhada de claras diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o Decreto nº 7.958/13. Portanto, há basicamente duas formas de atendimento imediato após um episódio de violência sexual. A depender do estado ou município brasileiro, a vítima (incluindo crianças) pode se deslocar diretamente à delegacia ou à unidade de saúde do SUS, onde será feita a profilaxia de doenças como AIDS e de uma gravidez indesejada, bem como a coleta de vestígios biológicos para que o DNA do agressor presente no corpo ou nas vestes da vítima seja isolado e inserido em bancos de perfis genéticos\* visando sua identificação.

# SEM VESTÍGIOS, SEM PROVAS MATERIAIS

Como comentado acima, o atendimento da vítima após o crime é de extrema importância para a correta identificação do autor. Sem o atendimento, não há possibilidade de coleta de vestígios biológicos e outras evidências para produção da prova material, fundamental para o processo. Dessa forma, tanto pode acontecer de o autor do crime seguir impune e, inclusive, cometer outros crimes, como, pior, um inocente poder ser equivocadamente acusado e preso, como veremos a seguir:

<sup>1</sup> Safernet: Associação civil de direito privado, com atuação nacional, sem fins lucrativos ou econômicos, sem vinculação político partidária, religiosa ou racial. Acesso: https://new.safernet.org.br/

# O QUE SÃO BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS?



SÃO BANCO DE DADOS GERENCIADOS PELA PERÍCIA CRIMINAL ONDE FICAM ARMAZENADOS PERFIS GENÉTICOS DE CRIMINOSOS E DE VESTIGIOS DE CENAS DE CRIMES DE TODO O BRASIL, DE ACORDO COM A LEI 12.654/12 E O DECRETO 7950/13. HOJE QUASE 200 MIL PERFIS ESTÃO ARMAZENADOS NESSA REDE, O QUE PERMITE A INTERLIGAÇÃO DE INÚMEROS CRIMES E IDENTIFICAÇÃO DE AUTORES.



# **CASOS DE SUCESSO**

PARA LER AS MATÉRIAS ACESSE OS QRS



### **G1 FANTÁSTICO**

Exclusivo: assassino de Beatriz, menina morta há seis anos em Petrolina, diz que decidiu atacá-la após ela gritar



### **G1 RORAIMA**

Como a polícia de Roraima identificou estuprador no Maranhão usando banco nacional de DNA; entenda



# G1 RIO GRANDE DO SUL

'Quero fazer a minha vida', diz gaúcho inocentado por DNA após passar 10 anos na cadeia por estupro



# Consultor Jurídico

Opinião DNA é ferramenta que aponta culpados, mas também inocentes



### **GAZETA DO POVO**

Como funciona o banco de DNA que está ajudando a colocar assassinos impunes na cadeia



A PROVA GENÉTICA
OFERECE MAIS
SEGURANÇA E CERTEZA
À PERSECUÇÃO
CRIMINAL, DIMINUINDO
A IMPUNIDADE

# OS RISCOS DO RECONHECIMENTO: ALÉM DE CRIMINOSOS SOLTOS, INOCENTES PRESOS?



Pesquisa do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE/DP-RJ) 2021- Entre 2012 a 2020 foram realizadas, ao menos, 90 prisões injustas em função de reconhecimento fotográfico. Desse total de prisões 81% está relacionado a pessoas negras. 60% dos casos de reconhecimento fotográfico equivocado em sede policial implicaram na decretação da prisão preventiva. O tempo médio dessas prisões foi de 281 dias – aproximadamente 9 meses.

# A CIÊNCIA PROVA

A prova científica mostra-se benéfica para as vítimas, pois as liberta da responsabilidade de ter que, sozinhas, identificar corretamente seus agressores, deixando essa tarefa para o Estado, por meio da investigação e do laudo pericial. Não só isso, mostra-se benéfica para a sociedade, uma vez que esse instrumento funciona como uma política pública de combate à impunidade menos custosa aos cofres públicos do que outras alternativas, como é o caso do aumento de pena. Por fim, mostra-se benéfica até mesmo para os próprios identificados, que ficam mais resguardados de serem injustamente condenados.







# **COLETE AS EVIDÊNCIAS**

Colete as evidências do crime o quanto antes: salve em local seguro os e-mails, capturas de tela (print screen), fotos, vídeos, áudios ou qualquer outro material que possa ser útil para identificar o(s) autor(es).



# PEÇA AJUDA!

Procure uma delegacia, de preferência especializada em violência contra a mulher ou crime virtual, e registre um boletim de ocorrência.



# **COMUNIQUE**

Comunique a plataforma que está hospedando o conteúdo e solicite que retirem o material do ar, se for o caso.

# DISQUE 180

A Central de Atendimento à Mulher presta uma escuta e acolhida qualificada às mulheres em situação de violência.

O serviço registra e encaminha denúncias de violência contra a mulher aos órgão competentes. Ainda, fornece informações sobre os direitos da mulher, como os locais de atendimento mais próximos e apropriados para cada caso: Casa da Mulher Brasileira, Centros de Referências, Delegacias de Atendimento à Mulher (Deam), Defensorias Públicas, Núcleos Integrados de Atendimento às Mulheres, entre outros.



É o número de telefone da Polícia Militar que deve ser acionado em casos de necessidade imediata ou socorro rápido. O 190 recebe ligações de forma gratuita em todo o território nacional



Telefone que pode ser acionado de qualquer local do país, oferece serviço que pode ser considerado como "pronto socorro" dos direitos humanos e atende graves situações de violações que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, acionando os órgãos competentes e possibilitando o flagrante.

# LINKS DE REFERÊNCIAS E PESQUISA:

1) Meninas em rede: guia para fortalecimento de redes de proteção e apoio contra a violência on-line/Safernet e UNICEF, 2020

https://www.unicef.org/brazil/media/12636/file/meninas-em--rede.pdf

2) Combate à violência on-line: um chamado por proteção contra a mulher - Organização dos Estados Americanos (OEA), 2019

https://www.oas.org/pt/ssm/cicte/docs/20191125-PORT-White-Paper-7-VIOLENCE-AGAINST-WOMEN.pdf

3) Panorama da violência contra as mulheres no Brasil indicadores nacionais e estaduais -Observatório da Mulher contra Violência- Senado Federal, 2016

https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/529424

4) Relatório consolidado sobre reconhecimento fotográfico em sede policial - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2021

https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/92d976d0d7b44b338a660ec06af008fa.pdf

5) Revitimização, reconhecimento ocular e impunidade - Revista Perícia Federal nº 48, 2020

https://apcf.org.br/revistas/edicao-no-48-justitia-per-scientia/#fb0=33

6) Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos - Ministério da Justiça, 2022

https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/ribpg

7) Comissão Ajufe Mulheres - Associação dos Juizes Federais (AJUFE), 2022

https://www.ajufe.org.br/comissao-ajufe-mulheres

8) Portal da Safenert dedicado para denûncias, 2022

https://new.safernet.org.br/denuncie

9) Orientação jurídica, psicológica, socioassistencial, médica, rede de apoio e acolhimento gratuita e on-line. Projeto Justiceiras, 2022

https://justiceiras.org.br/

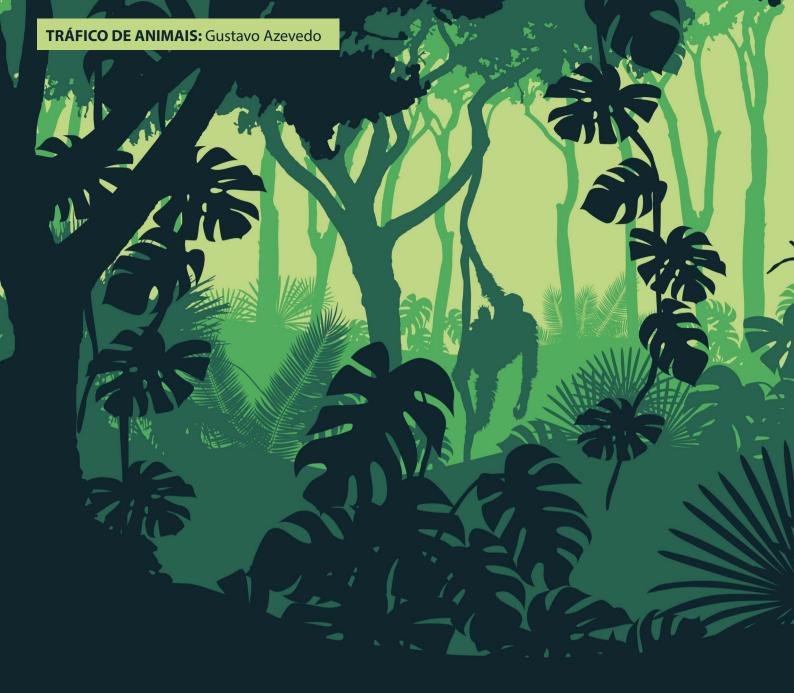
10) Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes- Cartilha educativa, 2014

crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/cartilha\_educativa.pdf

11) Cartilha projeto "Eu me protejo", 2020

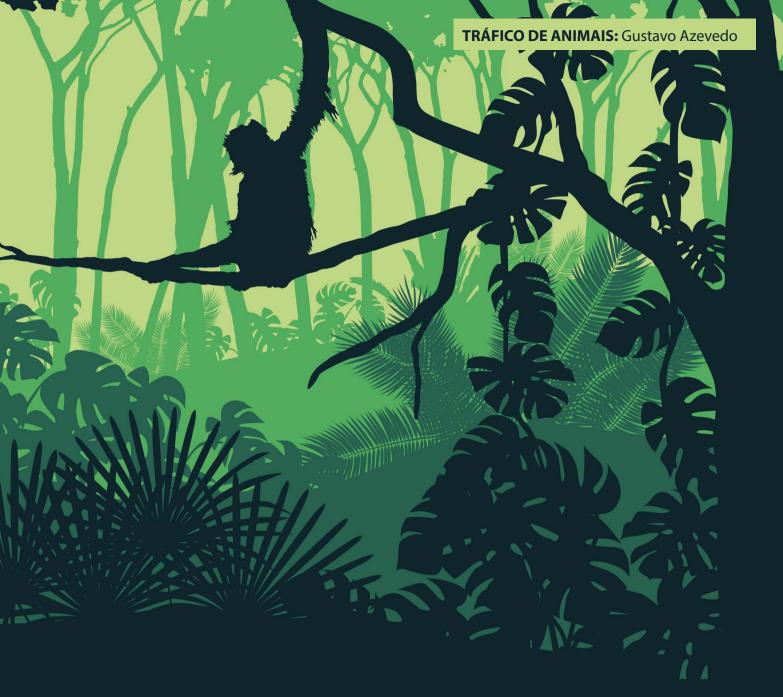
https://www.eumeprotejo.com/\_files/uqd/f04b3c\_675c2d41d3114c319469a6da003b73b3.pdf





PROGRAMA ENVOLVENDO PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS AUXILIA NO COMBATE AO

# TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES



A repressão ao tráfico de animais silvestres é fundamental para a preservação das riquezas naturais. A fim de difundir esse propósito, policiais federais desenvolveram um programa voltado à repressão de crimes que afetam a fauna. Trata-se do Impactas (Iniciativas Multiagências para o Combate ao Tráfico de Animais Silvestres).

O objetivo é qualificar, quantificar e referenciar geograficamente o tráfico de animais silvestres e crimes correlatos, como biopirataria e risco à saúde humana (zoonoses). Para isso, a iniciativa tem como foco inicial a formação educacional e sensibilização de servidores públicos e de pessoas que tenham ligação à questão. Um exemplo são os funcionários de companhias áreas, para que, em suas atividades laborais,

possam contribuir no combate ao tráfico de animais silvestres e à toda cadeia criminosa que pode estar relacionada a esta atividade ilícita. Dentre esses crimes, destaca-se maus tratos, receptação qualificada, associação criminosa, falsificação de documento público, perigo para a vida ou saúde.

O programa é uma iniciativa da Polícia Federal, de coordenação conjunta entre a Diretoria Técnico-Científica (Ditec) e a Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado (Dicor), por meio da Coordenação de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente (CMAP). O projeto ainda conta com o apoio de agências governamentais e do terceiro setor, nacionais e internacionais.

## TRÁFICO DE ANIMAIS: Gustavo Azevedo

O objetivo do projeto será alcançado pela articulação dos seguintes eixos de trabalho: formação educacional ambiental, atuação técnico-científica, apoio investigativo e banco de dados. Estão à frente do Impactas peritos criminais federais lotados no Instituto Nacional de Criminalística (INC), em Brasília, e em outros estados, além de policiais federais vinculados à Dicor. Desde que a iniciativa nasceu, diversas ações já foram realizadas. O grupo de policiais reformulou um curso à distância da Academia Nacional de Polícia (ANP), atuou na criação e efetivação de um curso presencial sobre fauna silvestre, também pela ANP, além de dar apoio às disciplinas de meio ambiente nos cursos de formação da Academia sobre a temática.

Procurados pela Associação Internacional de Transportes Aéreos (IATA), o Impactas, com a participação de outros órgãos federais, promoveu um "webinário" sobre o tráfico de animais silvestres no setor aéreo. Dessa ação foram gerados protocolos de atuação e a construção de uma rede de contatos com empresas aéreas. A partir desse evento nasceu a ideia de realizar oficinas nos aeroportos, locais com muitas ocorrências de tráfico de animais silvestres. O piloto foi realizado em Guarulhos e já há oficinas regionais previstas para os terminais aéreos de Brasília, Manaus, Belo Horizonte, Salvador, Fortaleza e Foz do Iguaçu.



# TRÁFICO DE ANIMAIS: Gustavo Azevedo

"Nas oficinas, por exemplo, os participantes têm aulas teóricas e práticas, onde aprofundam seu conhecimento nesse assunto e exercitam técnicas de fiscalização ao transporte, importações e exportações de animais. No treinamento que realizamos no Aeroporto de Guarulhos, ao fiscalizar uma carga de peixes, os alunos conseguiram flagrar o comércio de espécie proibida, o pacamã, que se encontra ameaçada de extinção", relata o perito criminal federal Bruno Altoé Duar, um dos envolvidos no projeto.

"Outro flagrante, ocasional, dado pelas equipes de participantes, foi a tentativa de transporte, para a Inglaterra, de Pau-Brasil na forma de varetas utilizadas para confecção de instrumentos musicais, espécie da flora brasileira também ameaçada de extinção", destaca. As articulações fomentam resultados que extrapolam as questões restritas à fauna.









### **Prioritário**

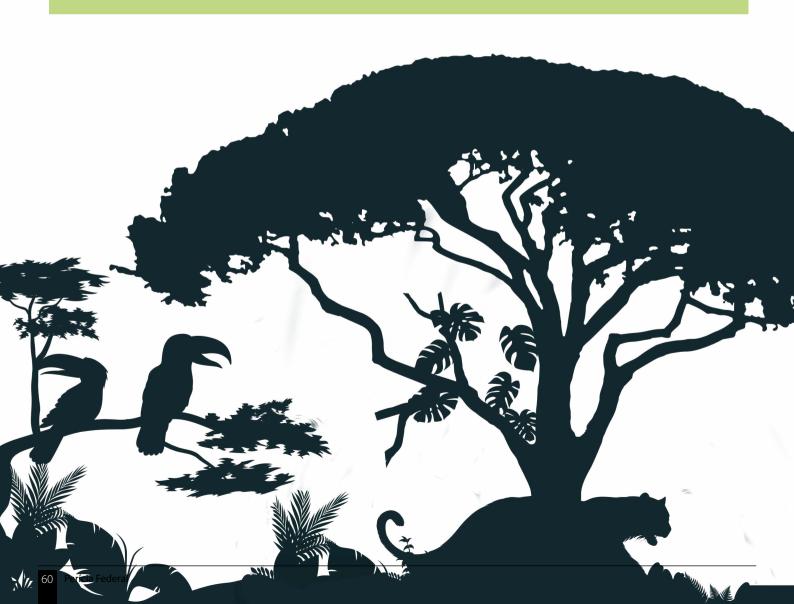
O Impactas tomou impulso a partir de uma conversa entre os policiais federais na edição de 2021 da Inter-Forensics, que ocorreu em Foz do Iguaçu, no Paraná. Começou, então, articulação institucional e interinstitucional, para que o projeto saísse do papel e fosse colocado em prática. Agora, a iniciativa já é uma realidade e pretende se tornar um programa estratégico e prioritário dentro da PF e do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a fim de aprimorar a atuação do Estado Brasileiro no enfrentamento aos crimes que afetam a fauna

"A parceria da PF com o IBAMA, o ICMBio, a IATA e as companhias aéreas é de fundamental importância. As

fiscalizações envolvem não só a parte teórica, mas também a prática, in loco, por meio de trabalhos e estratégias de enfrentamento ao tráfico de animais silvestres e biopirataria nos aeroportos", complementam os policiais.

Os principais crimes que afetam a fauna são: desflorestamento (perda de habitat e nichos específicos, além da fragmentação de ambientes), tráfico de animais silvestres (incluindo biopirataria e riscos à saúde humana), a caça e a pesca ilegal.

"A cadeia do tráfico é grande no Brasil e precisamos dar a devida atenção ao tema. Da fonte até o comprador final é um longo caminho de crimes", salientam os peritos.



# A CADEIA DO TRÁFICO

De fonte até o comprador final é um longo caminho de crimes!



Outro eixo do Impactas muito importante é o de criação de um banco de dados para a área, a fim de centralizar as informações acerca do tema. Além disso, há o eixo técnico-científico, que diz respeito principalmente à atuação pericial. São utilizadas ferramentas forenses para auxiliar no esclarecimento de crimes que afetam a fauna. Dentre elas, a genética forense e os isótopos forenses, para a identificação de espécies e determinação da origem dos animais ou partes de animais apreendidos.





Primeira capacitação presencial promovida pelo projeto IMPACTAS, realizado no Centro Nacional de Difusão de Ciências Forenses, com aulas ministradas por especialistas de universidades, COAF, IBAMA, ICMBIO e da Polícia Federal.

# Exames periciais em cavas alagadas de mineração



# Introdução

A areia é o minério não metálico de maior produção bruta brasileira<sup>1</sup> . Parte da extração desse material ocorre nas planícies de várzeas de rios, onde esse material vem sendo depositado ao longo das eras geológicas.

Atividades de extração mineral devem ser precedidas pelos licenciamentos minerário e ambiental.

<sup>1</sup>Anuário Mineral Brasileiro 2010 – DNPM – MME – Brasília/DF – 2010.

Quando tais atividades ocorrem em áreas não licenciadas ou ultrapassam as áreas licenciadas, elas incorrem nos crimes previstos no art. 55º da Lei 9605/1998 e art. 2º da Lei 8176/1991. No caso de cavas alagadas de extração de areia, é necessária a determinação da profundidade abaixo do nível d'água da área explorada para a estimativa do volume de areia extraído ilegalmente.

Este trabalho apresenta metodologia aplicada pelo Grupo de Perícias em Meio Ambiente (GPEMA) do NUCRIM/SETEC/SR/PF/SP para exames periciais de cavas alagadas de areia (figura 1).



Figura 1. Ortomosaico da área periciada.

## Exames de campo

Os exames realizados nessas áreas envolvem a determinação em campo do nível d'água na data dos exames e dos níveis estratigráficos de material estéril e do minério; determinação de pontos de controle e de pontos considerados como de superfície primitiva da área periciada, além do volume de eventuais pilhas de material estéril retirado da área.

A área periciada é submetida a um sobrevoo fotogramétrico com levantamento de pontos de campo, cujas coordenadas são determinadas por GPS de precisão centimétrica.





Figura 2. Par de receptores GPS de precisão e levantamento de pontos de controle na área periciada.

A área alagada é submetida à exames batimétricos (de profundidade) para a determinação da alteração topográfica abaixo do nível d'água na data dos exames.

Nos exames periciais atendidos pelo GPEMA, o sobrevoo fotogramétrico na área dos exames é realizado com aeronave remotamente pilotada (RPA) DJI Mavic 2 Pro, com o planejamento de voo pelo programa DroneDeploy. Os pontos de campo são levantados por meio de par de receptores de GNSS Trimble R6 operando com dupla-frequência, fornecendo precisão centimétrica. Os dados batimétricos (profundidade) da área alagada são obtidos com sonar Lowrance Hook4, acoplado em embarcação Brudden Explorer com motor elétrico Phantom SW 54lb.

## Modelamento topográfico

Os processamentos computacionais utilizam os programas Agisoft Metashape Professional v.1.5.3, Trimble Business Center 2, ArcGIS 10.3 e Surfer 12, para a produção de ortomosaico e do modelo digital de elevação da área periciada.

A superfície primitiva no entorno da área da lagoa de extração é inferida pela delimitação de um polígono a partir da observação de campo, do ortomosaico e do modelo digital de elevação. O polígono descreve uma superfície não afetada pelas atividades de extração mineral na área periciada. A superfície alagada na data dos exames

é determinada pela delimitação de um polígono definido a partir do ortomosaico e do modelo digital de elevação. A superfície batimétrica é inferida pela compilação dos pontos batimétricos.

O modelamento topográfico e batimétrico é calculado com o programa Surfer 12 pela triangulação com interpolação linear (espaçamento 1 metro) dos pontos do polígono da superfície primitiva, dos pontos do polígono da superfície alagada e dos pontos batimétricos.

As figuras 3 e 4 apresentam exemplos de mapa de contorno e de evolução dos modelos topográficos da área periciada.

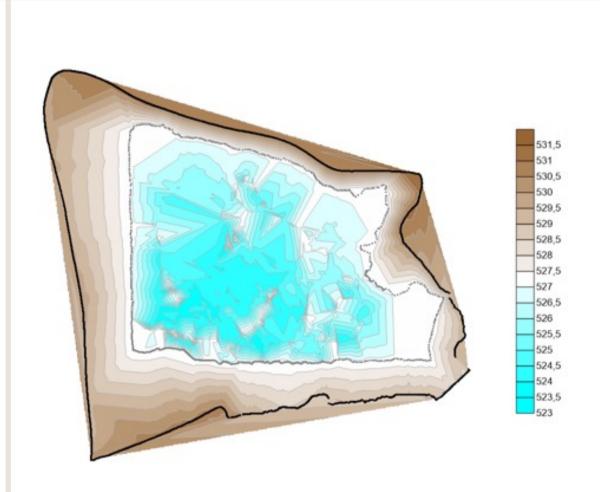


Figura 3. Mapa de contorno da área periciada. Os pontos cinzas indicam os limites da superfície alagada. Os pontos negros indicam pontos da superfície primitiva.

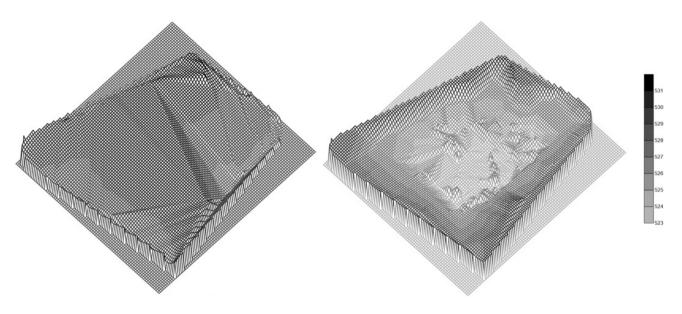


Figura 4. Modelamento topográfico da área periciada: a) superfície primitiva; b) superfície após exploração mineral.



Figura 5. Ehmbarcação utilizada nos exames periciais.

# Considerações finais

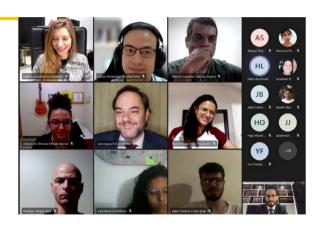
Os cálculos dos volumes movimentados são realizados a partir de considerações de campo como nível do espelho d'água, níveis do estéril e do minério de interesse, empolamento e eventuais deposições de materiais na área alagada e/ou retorno de finos durante o processo de extração/ beneficiamento. Observa-se que a deposição de quaisquer materiais sedimentáveis na área alagada

diminui a profundidade máxima constatada por exames batimétricos e consequentemente o volume estimado de material extraído.

A metodologia apresentada atende os questionamentos volumétricos encaminhados à perícia, sem se basear em estimativas regionais presentes em relatórios de pesquisa apresentados por empreendedores, além de permitir a comparação com os volumes minerais constantes nos relatórios anuais de lavra do empreendimento.

# APCÃO EMAÇÃO Primeiro semestre 2022

Marco histórico! A Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB) inaugurou, em janeiro, a primeira disciplina do curso sobre perícia criminal e como essa atividade influencia o sistema de Justiça. A matéria é fruto da atuação conjunta da APCF e da Academia Brasileira de Ciências Forenses (ABCF). A primeira turma da matéria, intitulada "Perícia: Justiça pela Ciência", contou com 57 alunos e duração de 14 semanas. A disciplina contou com a participação de diversos peritos criminais federais e abordou, entre outros temas: cadeia de custódia, local de crime, genética forense, balística, química forense, documentoscopia, engenharia legal, medicina legal e informática forense.





O pleito da reestruturação das forças de segurança da União, dentre elas a Polícia Federal, foi uma das prioridades no primeiro semestre de 2022. Além de diversas mobilizações por todo país em defesa da pauta e manifestações à imprensa, a APCF, a ADPF e a Fenapef uniram forças e lançaram uma campanha pela valorização da corporação e dos policiais federais. Ações publicitárias foram inseridas em pontos específicos de capitais brasileiras, bem como em veículos jornalísticos, com a mensagem que mostra os benefícios para o país de se investir na PF, além dos riscos e as responsabilidades da categoria.













"Casos da criminalística e o protagonismo da perícia oficial na persecução penal". Esse foi o tema do 6º Congresso Nacional dos Peritos Criminais Federais (CNPCF), promovido pela APCF, de 8 a 11 de março, no Hotel Iberostar, na Praia do Forte (BA). Paralelamente, também foi realizada a Reunião dos Diretores Regionais da APCF e o Encontro dos Peritos Criminais Federais Aposentados e Pensionistas.









O presidente da APCF, Marcos Camargo, se reuniu com o novo presidente da OAB Nacional, Beto Simonetti, na sede do Conselho Federal, em Brasília. Na reunião, Camargo abordou pautas comuns em defesa das garantias individuais, como a reforma do Código de Processo Penal (CPP), a essencialidade da cadeia de custódia para a persecução penal e a valorização da prova material.



Gustavo Azevedo

O presidente da APCF, Marcos Camargo, prestigiou a inauguração da nova sede da Polícia Federal, em Brasília. Os órgãos centrais da instituição passaram a ser integrados em três torres do Edifício Multibrasil Corporate, localizado no Setor Comercial Norte, zona central da capital federal. A inauguração da nova sede fez parte das comemorações de 78 anos do órgão. O prédio possui mais de 18.500 m² de área privativa e conta com espaçoso Centro de Convenções e um moderno auditório com capacidade para 254 pessoas.







A APCF promoveu, em Curitiba (PR), quatro edições do Ciência em Foco, ciclo de debates que debateu a importância do uso da ciência nas mais variadas áreas do conhecimento. Na primeira edição, foram abordados os desafios do uso da ciência nas políticas de meio ambiente. O segundo evento discutiu a política de drogas brasileira. Na terceira edição, os participantes levantaram a discussão a respeito do protagonismo da perícia criminal e os 10 anos da Lei de DNA. Já o último debate chamou atenção para o papel das mulheres nas ciências forenses.





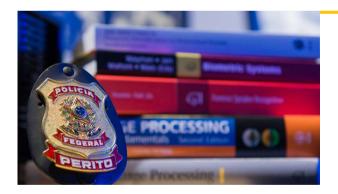




A APCF firmou parceria com o Supremo Tribunal Federal (STF) para o Programa de Combate à Desinformação da Corte. A iniciativa tem o objetivo de disseminar informações corretas e combater a distribuição de dados falsos usados para atentar contra os direitos e garantias fundamentais e a confiança nas instituições da República, em especial o STF, a Justiça Eleitoral e demais órgãos do Judiciário.

A Associação se manifestou sobre a nova troca na diretoria-geral da Polícia Federal, realizada em março. A entidade desejou sucesso ao novo diretor-geral, profissional que reúne as condições para desempenhar a função, mas externamos que a troca frequente nessa posição resulta em prejuízos para a continuidade de ações estratégicas dentro do órgão e fragiliza a instituição. "A prerrogativa de mudar a direção da PF não deve ser confundida com uma espécie de carta branca para destituir, em períodos tão curtos e sem apresentação de critérios objetivos, os dirigentes máximos do órgão", destacou a APCF em nota pública, que foi destaque na imprensa nacional.





A entidade também acompanhou com atenção as notícias sobre possível interferência na Polícia Federal. Por meio de notas públicas, a APCF destacou que continuará vigilante para atuar contra qualquer ingerência indevida na Polícia Federal, zelando pela atuação independente e republicana de seus servidores, de forma a manter-se como uma instituição sólida. Reforçou ainda que a PF é uma instituição de Estado e deve seguir gozando de autonomia, liberdade, rigor científico e isenção em sua missão de combater o crime doa a quem doer.

O caso Dom Phillips e Bruno Araújo trouxe amplo destaque para a APCF na imprensa. O presidente Marcos Camargo concedeu diversas entrevistas aos principais veículos do país sobre a atuação da perícia criminal. Camargo explicou como é feito o trabalho dos peritos em situações como essa e chamou atenção para a imprescindibilidade do exame pericial para definir materialidade, entender a dinâmica do crime e apontar a autoria.



Gustavo Azevedo

Após atuação da APCF, da Associação Brasileira de Criminalística (ABC) e do Sindicato dos Peritos Oficiais de Mato Grosso do Sul (Sinpof-MS) contra a contratação de profissionais de perícia temporários, o governo do Mato Grosso do Sul deu posse aos novos peritos oficiais do Estado. São mais de 300 servidores, entre peritos criminais, médicos legistas, agentes de Polícia Científica e peritos papiloscopistas. A vitória é fruto de uma ação ajuizada pelas entidades em 2020 em favor da realização de concurso público.





O Instituto Nacional de Criminalística (INC) da Polícia Federal ganhou um novo espaço de convivência. O local, idealizado com apoio da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF), foi inaugurado em 18 de abril, data em que o INC celebrou 60 anos de fundação. O espaço, localizado no terceiro andar do prédio, conta com mesas, cadeiras e sofás, com o objetivo de garantir mais conforto aos servidores do Instituto e visitantes, além de incentivar a integração entre os colaboradores. Destaque ainda para o espaço da APCF inaugurada no local, que funciona como cafeteria e também loja de produtos e artigos da perícia criminal federal e da Polícia Federal.

















Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais

www.apcf.org.br